



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

000956/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=30e9e220-66b1-43c4-aaa5-523dfa173579>

Chave de acesso: [30e9e220-66b1-43c4-aaa5-523dfa173579](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 178/2025 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

DATA: 10/02/2025

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.*** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 09:48:37





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 178/2025

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a celebração de contrato de programa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** entre os Entes CONSORCIADOS nos termos da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral para **o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-

**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 09:52:21

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

21 de fevereiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O objeto do presente documento se enquadra em prioridade alta pois trata-se de uma prestação de serviços de caráter contínuo e que em caso de interrupção acarretará em sérios prejuízos à saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 - Considerando a grande demanda por exames e consultas geradas no município de Itarana/ES;

2.2 - Considerando que o município é incapaz de suprir tais demandas, por não possuir a estrutura adequada que exige o quadro em evidência;

2.3 - Considerando o Artigo 196 da Constituição Federal (1988) que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que





visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.4 - Considerando a necessidade e o direito à universalização do acesso aos serviços de saúde, conforme o Artigo da Constituição supracitada;

2.5 - Considerando a Lei nº 816/2008, que autorizou o ingresso do município de Itarana – ES no CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL;

2.6 - Considerando a necessidade de adoção de medidas de garantia que possibilitem o acesso da população à assistência à saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade torna-se importante a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERRANA – CIM PEDRA AZUL para oferta de serviços relativos à área de saúde, conforme caracterizado no item 03 (três).

2.7 - O objeto visa ofertar aos munícipes um atendimento mais amplo dos serviços de saúde e diminuir a fila de espera para realização de exames e consultas de Média e Alta Complexidade proporcionando assim melhoria na qualidade de vida.

3. OBJETO DO CONTRATO:

Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
1	Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS	Serviço	01	R\$ 620.000,00





	do CONSÓRCIO.			
--	---------------	--	--	--

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Gabriela Andrea Coan, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003799.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
118.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 09:55:04

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 09:54:01

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 00956/25	Termo SEMUS nº 000008/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

- 2.1** Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,
- 2.2** Fiscal administrativo do Contrato titular: **Édipo Freire de Almeida**, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,
- 2.3** Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Gabriela Andrea Coan**, matrícula nº 3799, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saude.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de programa do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade



e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:01:23

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:00:49

Fiscal administrativo do Contrato titular

Assinado por GABRIELA ANDREA COAN 090.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:01:48

Fiscal administrativo do Contrato substituto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação dos serviços públicos de saúde constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 - Considerando a grande demanda por exames e consultas geradas no município de Itarana/ES;

1.2 - Considerando que o município é incapaz de suprir tais demandas, por não possuir a estrutura adequada que exige o quadro em evidência;

1.3 - Considerando o Artigo 196 da Constituição Federal (1988) que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

1.4 - Considerando a necessidade e o direito à universalização do acesso aos serviços de saúde, conforme o Artigo da Constituição supracitada;

1.5 - Considerando a Lei nº 816/2008, que autorizou o ingresso do município de Itarana – ES no CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL;

1.6 - Considerando a necessidade de adoção de medidas de garantia que possibilitem o acesso da população à assistência à saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade torna-se importante a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERRANA – CIM PEDRA AZUL para oferta de serviços relativos à área de saúde, conforme caracterizado no item 03 (três).

1.7 - O objeto visa ofertar aos munícipes um atendimento mais amplo dos serviços de saúde e diminuir a fila de espera para realização de exames e consultas de Média e Alta Complexidade proporcionando assim melhoria na qualidade de vida.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025.



2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei N.º 11.107/05 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto federal N.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI assevera:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;
- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas



estratégias de gestão;

- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;
- Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se o seguinte quantitativo dos serviços que serão contratados:

Item	Especificação	Qtd. Anual
01	Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO.	01 serviço

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 A **dispensa de licitação** se aplica neste caso, pois o Município é ente consorciado, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 816 de 27 de março de 2008. Assim, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Conforme o valor indicado para a despesa pelo gestor municipal de saúde do município de Itarana/ES, tendo por fim a execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total
------	---------------	---------------	-------------



01	Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.	01 Serviço	R\$ 620.000,00
----	--	------------	----------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Para a celebração do contrato do objeto a legislação aplicável inclui:

- Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre os consórcios e define as regras gerais;
- Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato.

A relação entre o ente consorciado e o Consórcio Público deve estar formalizada por meio do contrato, aprovado pelas respectivas partes. Sendo que o valor total para o objeto é decidido pelo gestor do município de Itarana/ES.

Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI, o contrato para o objeto se enquadra como dispensa de licitação por ser celebrado com entidade de Administração Pública indireta que envolve prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público.

As despesas devem estar previstas no planejamento orçamentário do consórcio público, com a devida previsão na lei orçamentária do ente consorciado.

O CONSORCIADO terá o valor de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, a ser utilizado para o objeto.

O contrato surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.



O ente consorciado se responsabilizará em fazer os repasses financeiros mensais ao Consórcio Público, e o Consórcio se responsabilizará em aplicar esses recursos financeiros para prestar os seus serviços de modo satisfatório. O consórcio deverá apresentar relatório mensal sobre a aplicação dos recursos para análise e acompanhamento do servidor fiscal.

Os recursos orçamentários para o pagamento do contrato estão previstos no orçamento do ente consorciado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação é cabível para a celebração do contrato para o objeto. No presente caso, trata-se de prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, no qual o município de Itarana/ES figura como ente consorciado, conforme formalizado no contrato de consórcio público celebrado entre os partícipes. O objeto contratual caracteriza-se como indivisível em razão de sua natureza, pois envolve:

- Atividades realizadas de forma integrada, sob a coordenação exclusiva do consórcio público, conforme previsto no contrato de consórcio e no plano de trabalho aprovado pelos consorciados;
- A divisão das atividades ou despesas entre prestadores distintos comprometeria a eficiência, a padronização e o cumprimento dos objetivos coletivos do consórcio, que dependem de gestão centralizada;
- A execução das despesas para o objeto cabe exclusivamente ao Consórcio CIM PEDRA AZUL, sendo inviável a competição, dado que o consórcio público é o único legitimado a executar tais funções em prol do ente consorciado.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação é justificada, considerando que o objeto é indivisível e sua execução só pode ser realizada pelo próprio consórcio, conforme previsto em legislação específica (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), sendo inviável a realização de processo licitatório competitivo.



Pelo exposto, a indivisibilidade do objeto e a exclusividade do executor justificam a contratação por dispensa de licitação, garantindo o cumprimento eficiente das finalidades públicas previstas no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente contratação visa assegurar o atendimento das demandas de serviços públicos, sejam relacionados a atividade-fim ou atividade-meio da administração, garantindo eficiência, qualidade, economicidade e satisfação do interesse público.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto dos serviços de saúde do Consórcio Público;
- c) A prevenção de riscos ao Erário;
- d) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores,



penalidades e demais cláusulas essenciais.

Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Se faz necessário proceder outra contratação interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a celebração do contrato de serviços para o objeto interdepende da celebração e execução de outro contrato para rateio das despesas administrativas com o mesmo Consórcio Público. O pedido para contratação do contrato de rateio foi protocolado junto a Prefeitura para celebração por meio do Processo Requerimento nº 594/2025.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi recomendado ao Consórcio, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Manter os serviços do Consórcio envolve uma série de atividades essenciais que, muitas vezes, têm impactos ambientais significativos. Esses impactos podem ocorrer de maneiras diretas e indiretas, influenciando diferentes áreas como a administração de pessoal, aquisição de materiais de consumo,



expediente, entre outros. Embora muitos desses processos sejam necessários para garantir a execução eficiente do consórcio, é importante reconhecer e mitigar os impactos ambientais associados a essas atividades.

A gestão de recursos humanos, por exemplo, pode gerar impactos indiretos, como o uso de papel para documentos e contracheques, o que contribui para o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Além disso, a comunicação e o transporte de documentos podem resultar em emissões de carbono. Já a aquisição de materiais de consumo e expediente, embora essencial para o funcionamento do consórcio, também envolve impactos ambientais significativos, como o uso de recursos naturais na produção dos materiais e embalagens.

O uso de papel, plásticos e outros produtos descartáveis aumenta a geração de resíduos, além do impacto ambiental associado à produção desses materiais.

Em termos mais amplos, a execução do objeto do consórcio como um todo também gera emissões de gases de efeito estufa pelo consumo de eletricidade necessária para operar os diversos sistemas e equipamentos do mesmo.

Dessa forma, para reduzir esses impactos ambientais, é importante adotar práticas mais sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis, a gestão eficiente de resíduos e a busca por fontes de energia renovável. A conscientização e a implementação de medidas de sustentabilidade podem ajudar o referido consórcio a minimizar seus efeitos negativos no meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL para o objeto se mostra uma medida estratégica e essencial para garantir serviços de saúde com qualidade para a municipalidade. O Consórcio CIM PEDRA AZUL, com sua experiência e capacidade técnica, é uma entidade capaz de fornecer esses serviços de forma eficaz, atendendo à demanda do município que integra como ente consorciado mediante a Lei Municipal Lei nº 816/2008.

13.2. A contratação **por dispensa de licitação é a mais adequada para**



lidar com o objeto, por se tratar de serviços prestador por um consórcio público o qual o município de Itarana integra.

13.3. Essa contratação interdepende a execução do contrato de rateio com o mesmo Consórcio Público – CIM PEDRA AZUL, o que reforça a necessidade desta contratação:

- a)** Alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b)** Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c)** As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d)** No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável.

A celebração do contrato alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis na saúde pública municipal.	
Ação Preventiva	Responsável



Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão da dispensa de licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica pois o município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 816 de 27 de março de 2008. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica, pois o valor para o presente contrato é estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral mediante Resolução Orçamentária, conforme anexo.	



Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:03:42

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:04:58

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

O presente instrumento tem por objeto o contrato de programa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** entre os Entes CONSORCIADOS nos termos da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral para **o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A celebração do contrato de programa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, entre os entes consorciados tem a finalidade de estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. O município na condição de ente consorciado traz o benefício da economicidade com a despesa, em virtude da mesma ser rateada entre os entes consorciados reduzindo consideravelmente o valor por município integrante. Essa contratação garante a celebração e execução do contrato de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO** a ser firmado com o mesmo Consórcio Público.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do Consórcio Público – CIM PEDRA AZUL, mediante a dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Lei Municipal nº 816/2008.



2.4. O processo incluiu a identificação detalhada das despesas administrativas associadas ao funcionamento e às finalidades do CONSÓRCIO, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

O Município é ente consorciado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 816/2008. Assim, a contratação do objeto será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021, o art. 75, inc. XI, o contrato para o objeto se enquadra como dispensa de licitação por ser celebrado com entidade de Administração Pública indireta que envolve prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos à população em geral.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:



- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

O prazo de vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014, até o dia 31/12/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- A empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens da IN nº 01/2010;
- Conforme a ISO 20400 (Compras Sustentáveis), deverá incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- De acordo com a ISO 50001 (Gestão de Energia), deverá seguir práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;
- Em consonância a ISO 26000 (Responsabilidade Social), deverá adotar práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
- Promover indicadores de sustentabilidade em serviços públicos, conforme preconiza a ABNT NBR ISO 37120 (Cidades Sustentáveis);



- Estabelecer condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme a NR 24;
- Possuir certificação do INMETRO (certificação de equipamentos) dos equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;
- Proporcionar condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho, conforme a NR 17;
- Garantir padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado, como preconiza a Certificação OHSAS 18001/ISO 45001;
- Seguir as normas de serviços de limpeza e desinfecção em ambientes administrativos e operacionais em conformidade com a ANVISA (Contratação de serviços de higienização e desinfecção).

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

A. Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio da Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO.

B. Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;

C. Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

D. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;

E. Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

F. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

G. Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

H. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área



de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

- I. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- J. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- K. Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- L. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- B. Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- C. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- D. Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- E. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- F. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- G. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- H. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- I. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021



5.1. Fica estabelecido que, a título de programa do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil, reais)**, em parcela única.

5.2. O CONSORCIADO se obriga a repassar o valor montante contratual dentro período do presente exercício financeiro, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

5.3. Os recursos financeiros estabelecidos no contrato devem ser utilizados exclusivamente conforme descrito no objeto deste documento.

5.4. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento adequado da prestação dos serviços, é indispensável que relatórios detalhados sejam apresentados à Secretaria Municipal de Saúde a cada mês. Esses relatórios devem conter informações claras sobre o objeto, possibilitando uma avaliação eficiente do mesmo.

5.5. É fundamental que o processo de execução do contrato esteja sujeito ao acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde ou de comissão designada para fiscalizar o cumprimento das obrigações. Este acompanhamento tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros acordados, com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.6. A prestação de contas deve ser feita mensalmente, por meio da apresentação de documentos comprobatórios que validem o objeto executado. Esses documentos, são necessários para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos financeiros, assegurando que o objeto esteja sendo executado conforme o esperado.

5.7. O pagamento será realizado por depósito bancário na conta indicada pela contratada, uma vez que todos os documentos estiverem devidamente apresentados e aprovados pelo servidor fiscal.

5.8. O cumprimento integral do contrato é essencial para garantir que todos os serviços previstos sejam realizados de acordo com o estipulado.

5.9. A contratada é responsável por fornecer, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Esse fluxo de



informações é fundamental para que a Secretaria Municipal de Saúde possa monitorar o andamento das atividades e avaliar a performance do contrato.

5.10. É responsabilidade da contratada manter as instalações e os equipamentos essenciais em perfeito funcionamento. Qualquer falha nas condições mínimas que possa comprometer a execução dos serviços, deverá ser corrigida de imediato.

5.11. Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. Esses relatórios devem fornecer informações detalhadas sobre os serviços prestados, permitindo à Secretaria acompanhar a execução do objeto.

5.12. Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique qualquer divergência ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir imediatamente os problemas apontados, a fim de garantir a plena conformidade com os termos do contrato.

5.13. Durante toda a execução do contrato, a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.14. A contratada será responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua própria culpa ou dolo na execução do contrato. Isso inclui a obrigação de reparar os danos causados, não sendo eximida dessa responsabilidade por qualquer fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

5.15. A contratada deve indicar a conta bancária para o recebimento do repasse financeiro do contrato.

5.16. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a realizar o repasse financeiro em parcela única, conforme estabelecido no contrato, assegurando a continuidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações financeiras acordadas entre as partes.

5.18. O prazo de vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados pelo Termo de Indicação, anexo ao processo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e documentos de regularidade, aos quais compete:

6.1.1. Receber e conferir a prestação de contas;

6.1.2. Anotar em registro próprio, comunicando à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.1.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

6.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.1.7. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado em parcela única, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (repassé mensal);

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos no orçamento do consórcio para 2025 e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral.

O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente **no Banco 021 – Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8_(Domingos Martins - ES)**, ou outro que vier a ser indicado pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



O município de Itarana é ente consorciado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal **Lei nº 816/2008**. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;

b) Protocolo de Intenções e Estatuto;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

c) Resolução orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do consórcio para o exercício financeiro de 2025;

d) Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Conforme a Resolução Orçamentária nº 09/2024 e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.	01 serviço	R\$ 620.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.028 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Ficha: 55

Fonte de Recurso: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

Elemento de Despesa: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações e quantidade do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	Qtd. anual
01	Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO.	01 serviço

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021

Todos os prestadores de serviço de saúde do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL é quem definem o local para realização dos serviços.



13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do



Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente Pág. 330 004511/2024 necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas Pág. 331 004511/2024 a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 10:07:03

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

INSERIR TIMBRADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/202_____,
PROC. ADM. Nº _____/202____.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE _____/ES POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM
PEDRA AZUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO _____/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na cidade de _____/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 114.860.767-69, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2025, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS**

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2025** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638.**

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSERIR TIMBRADO DO MUNICÍPIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município);
- **Elemento de Despesas:** 33.93.39.00 _____;
- **Fonte de Recursos:** _____.

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2025 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao CONSORCIADO como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ementa: Cria o Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana é uma Sociedade Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelos Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante e por outros Municípios que vierem a aderir à Convenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede e foro itinerantes, tendo por base o domicílio do Presidente do Conselho de Prefeitos eleito.

Art. 4º. O Consórcio atuará em regime de estrita cooperação com as entidades congêneres, bem como os órgãos Estaduais e Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos básicos do Consórcio:

- I - criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, dando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas secundárias e terciárias de saúde.
- II - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar, de que necessitar a população;
- III - promover a execução de programas de educação sanitária da população;
- IV - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos,

obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantia de um sistema de referência e contra - referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;

d) asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;

e) prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados;

VI - assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico.

VIII - dentre outras são as prioridades do Consórcio:

- a) Consultas especializadas;
- b) Serviço de Apoio à diagnose e Terapia (SADT);
- c) Compra conjunta ou fabricação de medicamentos;
- d) Cirurgias gerais e especializadas;
- e) Pronto Atendimento;
- f) Exames Radiológicos;
- g) Saúde Mental;
- h) Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- i) Neonatologia;
- j) Fisioterapia.

Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
 - diretoria
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;

Seção I
Do conselho administrativo de prefeitos

Art. 7º. O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes do Executivo em exercício, dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas.

§ 1º. Na falta ou impedimento do titular, este será representado pelo Vice-Prefeito na composição do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

§ 3º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples, para o mandato de dois anos, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º. A eleição da Diretoria far-se-á até 15 de Janeiro de cada ano, ocorrendo a posse na mesma reunião.

§ 5º. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, a um coordenador indicado no ato pelos demais membros presentes, compostos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições na forma prevista neste estatuto.

§ 7º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Subseção única
Da competência do conselho administrativo de prefeitos

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - eleger sua Diretoria;
- III - aprovar a escolha do Coordenador do Conselho Curador;
- IV - aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

V - aprovar o Programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador,

VI - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;

VIII - deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º. As reuniões do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

§ 2º. As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do consórcio.

Art. 10. O quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo de Prefeitos será de maioria simples e, numa segunda convocação, com tolerância de trinta minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 11. Somente terão direito a voto os Prefeitos consorciados ou seus substitutos legais.

Parágrafo único - Não será permitida votação por instrumento procuratório.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Municípios presentes.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados, Membros dos Conselhos Municipais de Saúde e representantes das entidades públicas ou privadas, especialmente convidadas pelo Coordenador do Conselho Curador ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Prefeito titular, o Vice - Prefeito que o estiver representando terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas bimensalmente, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 15. O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - representar judicialmente e administrativamente a Entidade;
- II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos e demais atos necessários ao funcionamento da Entidade;
- III - cuidar da articulação junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com demais membros da Diretoria;
- IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;
- V - firmar convênios, aditivos, acordos e contratos com entidades públicas, privadas, supervisionando a aplicação dos recursos repassados;
- VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividades do Consórcio.
- VII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;
- VIII - exercer funções que, explícita ou implicitamente lhe sejam conferidas neste Estatuto;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador,
- II - promover a arrecadação e gerência dos recursos financeiros para o consórcio, obrigando-se à prestação de contas;
- III - elaborar o Orçamento Anual do Consórcio;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Entidade;
- V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, ouvindo o Presidente;

VI - assinar cheques e documentos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente;

VII - exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuem este Estatuto.

Seção II *Do conselho curador*

Art. 19. O Conselho Curador, órgão técnico do Consórcio, tem a seu cargo dirigir e executar as atividades da Entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Curador será dirigido por uma Coordenadoria, composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre membros, em votação secreta, por maioria simples, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. A eleição da Coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do art. 7º, §§ 4º. e 5º, deste Estatuto.

§ 3º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Coordenador e Secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste estatuto.

§ 4º. Os membros da Coordenadoria do Conselho Curador não poderão ser remunerados.

§ 5º. O Coordenador poderá ser designado entre os técnicos da área, por decisão do plenário do Consórcio.

Subseção única *Da competência do conselho curador*

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, tomando medidas necessárias para execução de planos e programas de trabalho;

II - coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio;

III - autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;

IV - movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo, autorizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

V - efetuar operações de crédito, previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI - elaborar o Regimento Interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII - promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do Consórcio;

VIII - prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX - viabilizar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio;

X - preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI - coordenar e promover a realização das atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

XII - exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo único. Poderá a Coordenadoria receber em adunção recursos humanos de quaisquer dos três níveis do Governo, necessários ao desempenho das atividades do Consórcio.

Seção III *Do conselho fiscal*

Art. 21. O Conselho Fiscal terá como titulares um membro do Conselho Municipal de Saúde de cada Município consorciado, e tem a seguintes atribuições: .

I - acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;

II - dar parecer nas contas anuais do Consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação das mesmas;

III - desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;

IV - conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo de Prefeitos autorização para contratar auditorias externas, justificando os motivos.

§ 2º. Os titulares do Conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. São fontes de recursos do Consórcio.

I - contribuição de cada Município consorciado;

II - subvenções e auxílios;

III - doações e legados;

IV - juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito;

V - receitas diversas.

Art. 23. O Programa de Trabalho deverá conter, separadamente, os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do Consórcio, definidas as prioridades.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 25. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 26. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverter-se-á em benefício dos Municípios consorciados, na forma em que se convencionar.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. No Orçamento Anual, coincidente com o término dos mandatos dos Executivos Municipais, deverão estar previstos recursos necessários para a manutenção do Consórcio, bem como previsão para um Fundo de Reserva que se destinará ao amparo de rescisões contratuais e indenizações se houverem.

Parágrafo único. Será adotado como investimento de cada consorciado, o financiamento com o critério de percapta, enquanto não se define outra forma.

Art. 28. A inclusão ou exclusão de Municípios orientar-se-á por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses, em relação à contribuição a que se refere ao inciso primeiro, do art. 22, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, oferecendo-se ao inadimplente amplo direito de defesa.

Art. 29. O desligamento voluntário do Município consorciado, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local, deverá ser comunicado oficialmente, com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único. Os sócios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos somente participarão do rateio dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio ou do encerramento de suas atividades, considerando o seu período de contribuição.

Art. 30. A dissolução do Consórcio, inclusão e exclusão de consorciados e a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reuniões especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciados.

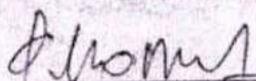
Art. 31. Deverá ser elaborado, no prazo de até sessenta dias o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 32. Fica estabelecido que a primeira Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e a primeira Coordenadoria do Conselho Curador terão mandato com duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 33. Os casos omissos nesse Estatuto se resolvem pelo Conselho Administrativo de Prefeitos em Assembléia dos consorciados.

Art. 34. Os participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana elegem o foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para registro dos atos iniciais deste Consórcio.

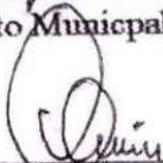
Domingos Martins - ES, 20 de Maio de 1998



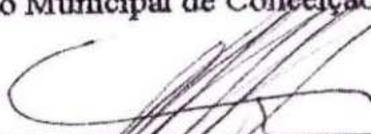
Methódio José da Rocha
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



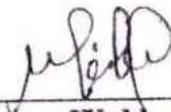
João do Carmo Dias
Prefeito Municipal de Brejetuba



Francisquetto Amorim
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo



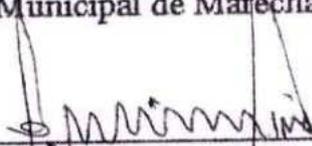
Pedro Raul Hoppe
Prefeito Municipal de Domingos Martins



Waldemiro Seibel
Prefeito Municipal de Laranja da Terra



João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano



José Onofre Pereira
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firmar a presente **Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana**, transformando-o em consórcio público de direito privado, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, fica transformado em consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação civil, sendo integrado pelos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções

§ 1º – Os municípios de Ibatiba e Marechal Floriano deixam de integrar a presente associação, tendo em vista a não aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções, e por

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

consequente, não terem obtido a respectiva autorização da câmara municipal para firmarem o Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Os Municípios referidos no parágrafo anterior, poderão solicitar o reingresso tão logo comprovem a aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções e quitação de débitos por ventura existentes.

Art. 2º - A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, terá sede em Afonso Cláudio - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM PEDRA AZUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM PEDRA AZUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM PEDRA AZUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM PEDRA AZUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM PEDRA AZUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM PEDRA AZUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

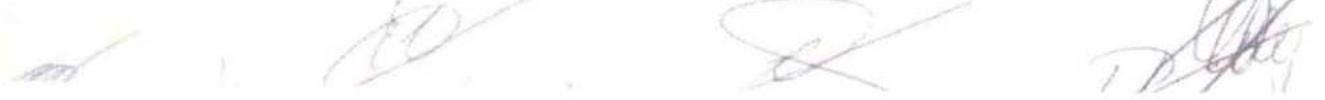
CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou da lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM PEDRA AZUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM PEDRA AZUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM PEDRA AZUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM PEDRA AZUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM PEDRA AZUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM PEDRA AZUL na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM PEDRA AZUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM PEDRA AZUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM PEDRA AZUL.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM PEDRA AZUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM PEDRA AZUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM PEDRA AZUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM PEDRA AZUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

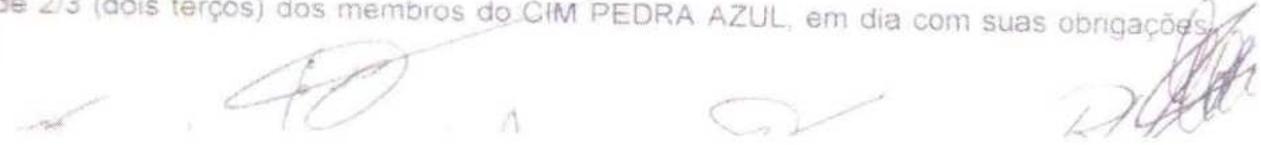
I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM PEDRA AZUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM PEDRA AZUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM PEDRA AZUL;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CIM PEDRA AZUL;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM PEDRA AZUL;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto majoritário de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL, em dia com suas obrigações.

15/05/2025



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

64

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CIM PEDRA AZUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM PEDRA AZUL, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM PEDRA AZUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

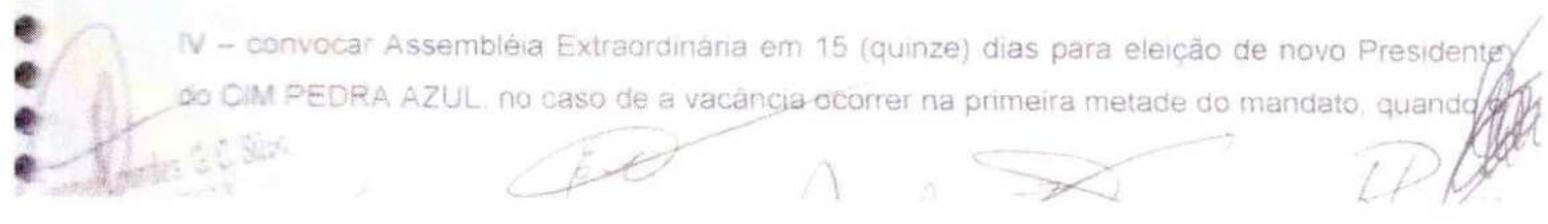
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- II – representar administrativa e judicialmente o CIM PEDRA AZUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM PEDRA AZUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência.
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM PEDRA AZUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros.
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM PEDRA AZUL;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM PEDRA AZUL não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do CIM PEDRA AZUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM PEDRA AZUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam internamente a presidência do CIM PEDRA AZUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM PEDRA AZUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM PEDRA AZUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

- I – Câmara Setorial de Saúde;
- I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;
- I.2 – Departamento Setorial de Saúde

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM PEDRA AZUL, estando vinculada diretamente as câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM PEDRA AZUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM PEDRA AZUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM PEDRA AZUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio;
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM PEDRA AZUL;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM PEDRA AZUL, constituindo-se no elo de ligação entre o consórcio, a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM PEDRA AZUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM PEDRA AZUL.

Art. 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM PEDRA AZUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM PEDRA AZUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM PEDRA AZUL:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM PEDRA AZUL;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM PEDRA AZUL em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;



Consórcio Inter-municipal Sudoeste Serrano - CIM Pedra Azul
CNPJ - 08.557.791/2

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM PEDRA AZUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados.

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM PEDRA AZUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM PEDRA AZUL.

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades do CIM PEDRA AZUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM PEDRA AZUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM PEDRA AZUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM PEDRA AZUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CIM PEDRA AZUL possuirá sitio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

Art. 56 - O CIM PEDRA AZUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana (01/07/2008).

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM PEDRA AZUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO
PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha para contratação do (s) Diretor (es) Executivo (s) da (s) Câmara (s) setorial (is) em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES.

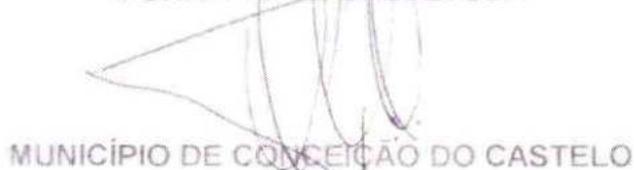
Afonso Cláudio, 01 de Julho de 2008.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

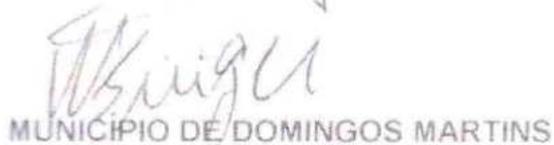

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU


MUNICÍPIO DE BREJETUBA

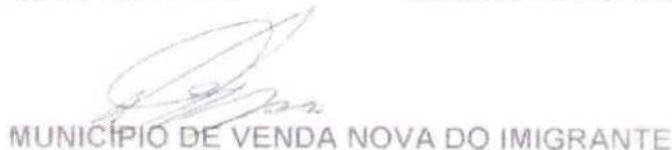

MUNICÍPIO DE ITARANA


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO


MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA


MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA


MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE


Dr. Jeanne Lourival S.C. de
TAB. 22/2008

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE AFONSO CLÁUDIO-ES.
Protocolo nº Livro f.º
Registrado no livro nº f.º sob nº
Afonso Cláudio-ES, de de 2025

[Handwritten Signature]
Paulo Francisco Bisnelli
Substituto Autorizado

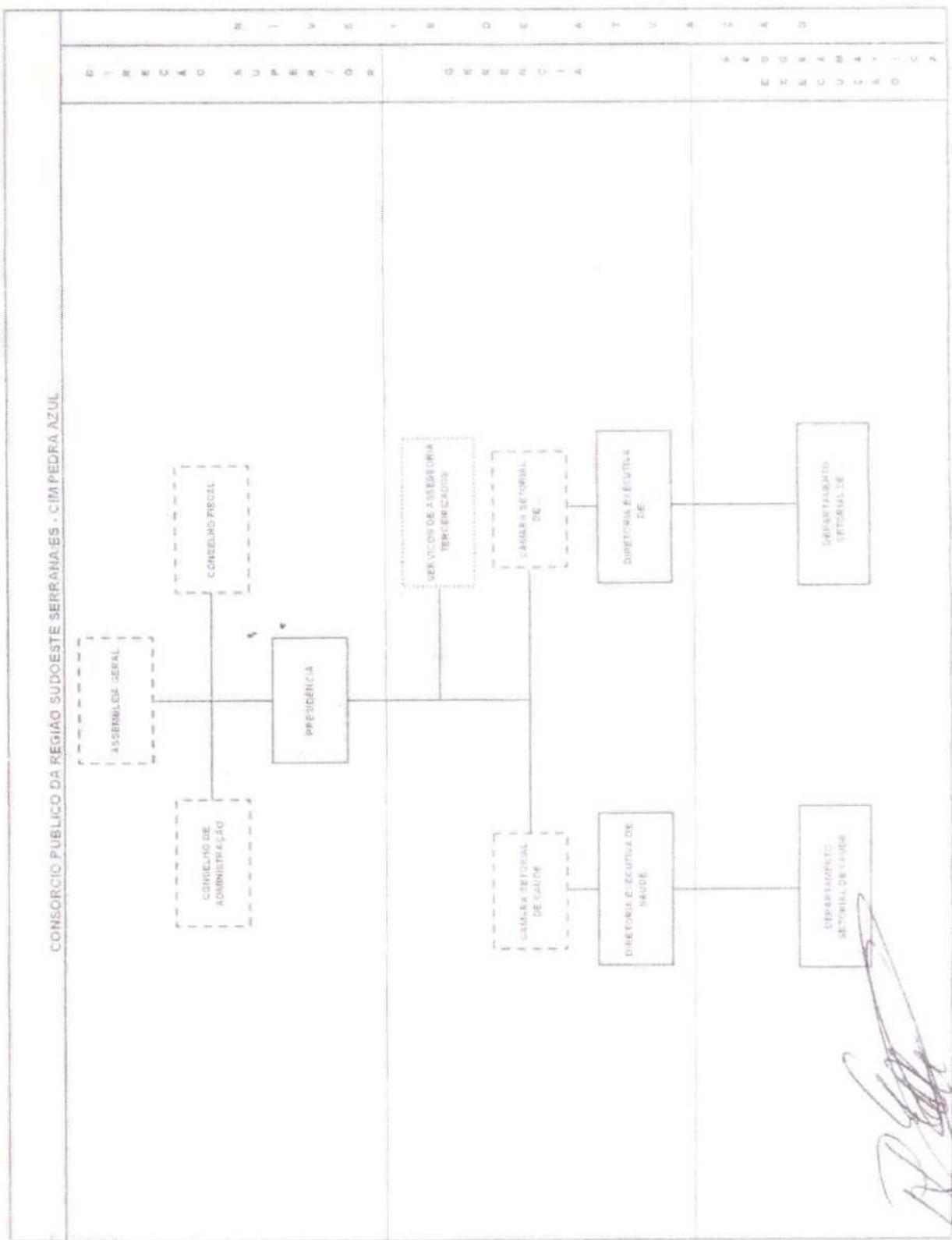
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Léda Maria Corrêa Cois - Titular
Mara Alvina Leite Corêa - Subst. Legal
Paulo Francisco Bisnelli - Subst. Autorizado
Saula Regina Zorzi Majnski - Subst. Autorizada
Av. Presidente Vargas, 48
Afonso Cláudio - ES
Tel: (51) 3735-1036
Comarca de Afonso Cláudio - ES

[Overlapping stamps and signatures]
Cartório Corrêa Neto
1º Ofício - Registro de Imóveis e Arrolamento
Av. Presidente Vargas, 48
Afonso Cláudio - ES
ABC
ACD
Cartório Corrêa Neto
1º Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas e Arrolamento
Av. Presidente Vargas, 48
Afonso Cláudio - ES

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Jeane Rodrigues G.C. Silva
OAB/RS 7913
RS 7913

[Handwritten signatures and initials]

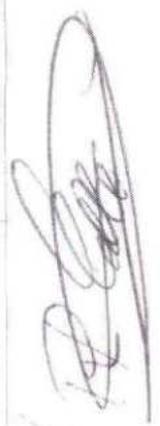
120

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM PEDRA AZUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 750,00




 Dr. Jeanne de Castro
 OAB/RS 10115



**CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE
SAÚDE
DA
MICRORREGIÃO
SUDESTE
SERRANA
CIS PEDRA AZUL
REGIMENTO
INTERNO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA CIS PEDRA AZUL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Denominação

Art. 1.º - De acordo com o Capítulo VI, artigo 31 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, o Conselho Administrativo de Prefeitos RESOLVE baixar o presente Regimento Interno, obedecidas as formalidades estatutárias.

Art. 2.º - Denomina-se Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, sociedade civil de direito público sem fins lucrativos, constituída nos termos do Artigo 18 do Código Civil Brasileiro, pelos registros de seus estatutos, no cartório do 1.º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o n.º 169 no livro A-2 página 126, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução dos serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Capítulo II Constituição

Art. 3.º - O CIS Pedra Azul é constituído originariamente pelos Municípios de Afonso Claudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

Art. 4.º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação unânime do Conselho Administrativo de Prefeitos, conforme artigo 28 do Estatuto Social.

Art. 5.º - O ingresso no Consórcio dependerá, em qualquer caso do cumprimento das obrigações estatutárias, bem como, daquelas que vierem a assumir através do Convênio de Adesão.

Art. 6.º - O Convênio de Adesão deverá conter necessariamente

- I- o complexo de serviços locais jungidos ao consorcio
- II-a obrigatoriedade de aderir a programação microrregional

III-a cota de contribuição mensal e de adesão do aderente, forma e prazo de pagamento.

IV-a relação especificada de bens móveis e imóveis, que cede ao consórcio, sua condição e prazos.

V-a relação nominal de servidores, que põe a disposição do consórcio, com ou sem ônus para o Município.

Capítulo III Regime Jurídico

Art. 7.º - O CIS Pedra Azul terá personalidade Jurídica de direito público e será regido pelo Código Civil Brasileiro, legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste regimento

Art. 8.º - O regime Jurídico do pessoal contratado pelo CIS Pedra Azul será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O processo de seleção para contratação de pessoal será de responsabilidade da Diretoria do Conselho de Prefeitos.

Capítulo IV Finalidade

Art. 9.º - O CIS Pedra Azul destina-se a organização do sistema microrregional de saúde dentro das áreas de jurisdição dos municípios consorciados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A organização do Sistema Microrregional de Saúde compreende:

I- implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II-implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III-garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada

Art. 11 - O sistema Microrregional de Saúde é constituído por

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios consorciados, abrangendo:

a) serviços públicos federais descentralizados,

b) serviços públicos estaduais descentralizados,

c) serviços públicos municipais,

d) pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados,

e) pessoas físicas contratadas.

D) serviços ofertados pelo consórcio

II- O conjunto de ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos

Capítulo V **Atribuições**

Art. 12 - São atribuições do Consórcio:

- I- Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II- definir a política de investimentos para a microrregião;
- III- desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade e necessidade microrregional;
- IV- prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- V- desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- VI- assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII- implantar e manter serviços de abrangência microrregional;
- VIII- outros objetivos definidos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos

Capítulo VI **Bens e Recursos**

Art. 13 - O acervo patrimonial do CIS Pedra Azul será constituído por:

- I- direitos sobre os bens moveis e imóveis cedidos pelos município consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II- bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do CIS Pedra Azul:

- I- a quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;
- II- a quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III- remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do consórcio;
- IV- auxílio, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;
- V- rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos do exercício financeiro;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto de alienação dos bens;

IX-produto de operações de créditos.

X-rendas eventuais.

Parágrafo 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos aos usuários pertencentes aos municípios que compõem o CIS Pedra Azul

Parágrafo 2º - As contratações de compra, serviços e alienações pelo CIS Pedra Azul serão procedidas de processo Licitatório atendendo no que couber no dispositivo da Lei 8.666/93 (Licitação Pública) e Lei 4320/64 (Contabilidade Pública).

Parágrafo 3º - Nenhuma operação de crédito será processada sem o prévio parecer do Conselho Fiscal

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento poderá ser feito sem seu processamento prévio, sendo vedado a liquidação em espécie e os cheques terão obrigatoriamente duas assinaturas.

Parágrafo Único - A inadimplência impedirá o acesso aos serviços previstos e implicará nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 28 do Estatuto vigente.

Art. 15 - Os municípios consorciados participarão com valores proporcionais a sua densidade demográfica, devendo alocar em seus Orçamentos Anuais para sustentar sua posição junto ao Consórcio.

Art. 16 - A alienação de bens imóveis somente se dará com autorização da Assembleia Geral

Art. 17 - O Município que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Consórcio, terá direito ao quinhão que houver constituído até a data efetiva de sua permanência e terá restituída sua cota à ocasião da dissolução do Consórcio.

Art. 18 - Em caso de dissolução do Consórcio, os bens terão o destino que lhes der a Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 19 - O CIS Pedra Azul terá a seguinte estrutura básica:

I- Conselho Administrativo de Prefeitos.

II-Conselho Curador.

III-Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Administrativo de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação.

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo de Prefeitos terá um Presidente, eleito entre os membros pelo voto secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva

Parágrafo 2º - A falta de consenso ou ocorrendo empate proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate proceder-se-á a escolha do mais idoso.

Parágrafo 3º - Nas mesmas condições será eleito o vice - presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e o Diretor Administrativo.

Parágrafo 4º - A eleição da Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e da Coordenadoria do Conselho Curador será realizada a cada 2 (dois) anos, até 15 de janeiro.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito entre seus pares em escrutínio secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, Apoiado por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do Conselho Curador será indicado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador que poderá ser escolhido dentre servidores das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 23 - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- alterar o estatuto na forma do seu artigo 30 do estatuto social;
- II- aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 4º, 5º e 6º, deste regimento;
- III- deliberar sobre a exclusão do consorciado inadimplente, na forma do art. 28, parágrafo único do Estatuto;
- IV- alterar este regimento;
- V- aprovar as contas, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI- deliberar sobre a remuneração de seus empregados;
- VII- deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII- autorizar a alienação e a oneração de bens do consórcio, na forma do art. 25 do Estatuto;
- IX- deliberar, em última instância, sobre os assuntos de interesse do consórcio.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II- referendar a programação conjunta;
- III- representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- IV- dar posse aos membros do Conselho Curador e Fiscal e ao coordenador do Conselho Curador;
- V- contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;
- VI- homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VII- movimentar os fundos do Consórcio;
- VIII- firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- IX- encaminhar as prestações de contas ao Conselho Fiscal;
- X- presidir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XI- delegar atribuições, ouvido Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Curador:

- I- coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II- encaminhar proposições para deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III- executar as decisões do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- IV- elaborar o relatório físico-financeiro;
- V- apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI- publicar o balanço anual da entidade;
- VII- prestar contas;
- VIII- autenticar os livros da entidade.

IX-recrutar e selecionar pessoal para o desenvolvimento das atividades do consórcio;

X-propor alterações no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- exercer o controle de gestão e de finalidades do CIS Pedra Azul;

II-emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III-fiscalizar as contas do Consórcio;

IV-acompanhar as operações financeiras da entidade;

V-convocar o Conselho Administrativo de Prefeitos sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Capítulo VIII

Dissolução do Consórcio, Exclusão e Retirada de Sócios

Art. 27 - O CIS Pedra Azul poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos em reunião, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo, observando o artigo 26 do Estatuto

Art. 29 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes

Art. 30 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, as respectivas inversões.

Art. 31 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões

Parágrafo Único - não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou a decisão judicial

Art. 32 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio

Art. 33 - Qualquer associado poderá retirar-se do consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 34 - Será excluído do quadro social o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 35 - Os socios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

Capítulo IX Das Eleições

Art. 36 - A estrutura administrativa do CIS Pedra Azul sera eleita conforme as disposições estatutárias, conforme artigo 7º, parágrafo 4º e 5º, observará o seguinte

I- a publicação do Edital 30 (trinta) dias antes da realização contendo dia, local e hora da Assembléia convocada para este fim.

Art. 37 - Presidirá a Eleição um membro indicado no ato pelos demais presentes, e não havendo consenso, presidirá o membro mais idoso do Conselho Administrativo de Prefeitos que nomeará o Secretário.

Art. 38 - Não haverá voto por instrumento procuratório.

Capítulo X Da Assembléia Geral

Art. 39 - As Assembleias são ordinárias e extraordinárias.

Art. 40 - O CIS Pedra Azul reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de dezembro e extraordinariamente a qualquer época, desde que justificada a convocação.

Art. 41 - São competentes para convocar Assembleia Geral:

- I- o presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos,
- II- $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Consorciados.

Art. 42 - Nas Assembleias Ordinárias serão discutidos assuntos referente a atividade de desenvolvimento, aprimoramento e comportamento do Consórcio, apreciação das contas do exercício financeiro anual.

Art. 43 - Nas Assembleias Extraordinárias serão apreciadas as Contas da Gestão da Diretoria Administrativa do Consórcio, dos Conselhos Curador e Fiscal.

Parágrafo Único - As eleições serão procedidas em Assembleias Extraordinárias

Art. 44 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias obedecerão à prévia convocação por Edital afixado em local apropriado, a todos os Consorciados, obedecendo-se em primeira convocação a metade mais um dos Consorciados e em segunda e última convocação, uma hora apos. com, pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) do Consorciados.

Art. 45 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto em caso de dissolução que dependerá de aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Consorciados.

Capítulo XI Das Reuniões

Art. 46 - As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão públicas e serão realizadas bimestralmente por convocação do seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Art. 47 - Poderão participar das reuniões todos os Secretários Municipais, membros do Conselho Curador e Fiscal, representantes de entidades públicas e privadas sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os convidados pelos órgãos que compõem o Consórcio, poderão fazer uso da palavra, após critérios preestabelecidos fixados pelo Presidente, porém sem direito a voto.

Capítulo XII Das Penalidades

Art. 48 - Toda e qualquer infração cometida por qualquer Consorciado, será apreciada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvidos os demais Conselhos quando necessário, que concederá ao infrator plena e irrestrita defesa nos termos da lei

Parágrafo 1.º - São considerados infrações.

I- O não comparecimento às Assembleias ou Reuniões do Titular ou seu representante legal.

II- Não repasse de recursos ao consórcio, cota parte ou outros aprovados pela Assembleia.

Parágrafo 2.º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 49 - São penalidades aplicáveis ao infrator:

I- advertência verbal.

II- advertência escrita.

III- suspensão temporária de seus direitos.

IV- exclusão do quadro de consorciados

Seção Única Dos Recursos

Art. 50 - O recurso impetrado por qualquer Consorciado por reivindicação ou demissão terá como primeira instância o Conselho Administrativo de Prefeitos e como última instância a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião.

Art. 51 - Para apreciação de recursos, o Presidente nomeará uma Comissão Especial composta de, pelo menos, três Consorciados que elegerão entre si um Presidente, um Secretário e um Relator, e cessará após concluídos os trabalhos, com emissão de parecer.

Art. 52 - Somente será convocada Assembleia Extraordinária para apreciação de recursos, após esgotadas todas as formas de defesa e sustentação do infrator.

Parágrafo Único - O infrator poderá constituir advogado para sua defesa, que terá acesso ao processo na Secretaria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 53 - Após recebido o recurso os prazos processuais serão:

I- de 05 (cinco) dias para despacho do Presidente;

II- de 15 (quinze) dias para a promoção de denúncia e/ou defesa;

III- de 10 (dez) dias para pronunciamento do Conselho Administrativo de Prefeitos;

IV- de 10 (dez) dias para interposição de apelo à Assembleia Geral.

Art. 54 - Recebido o recurso e deliberado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e a parte se dando por satisfeita, o processo será arquivado.

Art. 55 - Transitado e julgado o processo, se o infrator for declarado culpado com pena de exclusão, o mesmo somente poderá integrar o Consórcio por declaração unânime dos membros Consorciados, após 12 (doze) meses.

Capítulo XIII **Sede, Foro, Jurisdição e Duração**

Art. 56 - O Consórcio de Saúde Pedra Azul terá sede e foro no município de jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único - a mudança da sede do consórcio dependerá em cada caso, da decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador e Fiscal.

Art. 57 - O CIS Pedra Azul terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo XIV **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 58 - Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador.

Art. 59 - Ressalvadas as exceções, expressamente previstas neste regimento, as deliberações do Consórcio de Saúde Pedra Azul serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo Único - cada membro do Conselho Administrativo de Prefeitos terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art. 60 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CIS Pedra Azul

Art. 61 - O primeiro exercício social do Consórcio de Saúde Pedra Azul encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de 1998.

Capítulo XV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 62 - Os bens do Consórcio de Saúde Pedra Azul não serão objetos de penhor, dação em pagamento ou garantia de dívidas de seus membros.

Art. 63 - Os Municípios membros do Consórcio de Saúde Pedra Azul são solidários em todo o acervo do Consórcio porém os agentes políticos que os representam não respondem com seus patrimônios individuais pelos atos dos órgãos do Consórcio.

Art. 64 - Nenhum membro do Consórcio poderá dar em garantia os bens do Consórcio, sob pena de responsabilidade.

Art. 65 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver fato novo de interesse do Consórcio, com a devida aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos

Art. 66 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Espírito Santo, 05 de agosto de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 Nº Protocolo 8081/2008
 Data 28 10 31 2008
 QUADRO PUBLICAÇÃO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 816/2008

Maria da Penha de Castro
 Protótipo

**Ratifica o Protocolo de Intenções
 CIM Pedra Azul e dá outras
 providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana, denominado simplesmente CIM PEDRA AZUL, que integra como Anexo Único a presente Lei:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Itarana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do Contrato de Consórcio Público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e/ou investimentos por meio do Consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de março de 2008.


EDIVAN MENEHEL
 Prefeito Municipal



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 009 /2024 – ASSEMBLEIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2025.

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, Sr. Josafá Storch, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 25 de julho de 2024.

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 293.300.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	293.300.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Receita de Serviços	289.234.980,00
Transferências Correntes	2.764.520,00
Outras Receitas Correntes	900.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	293.300.000,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	293.174.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.230.000,00
Outras Despesas Correntes	290.944.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	126.000,00
Investimentos	126.000,00
481.	293.300.000,00

Art. 4º - Fica vedado aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de janeiro 2025.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES 26 de julho de 2024.

JOSAFÁ STORCH
Presidente do CIM PEDRA AZUL



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	293.300.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	400.000,00
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	400.000,00
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	289.234.980,00
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	98.134.980,00
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	98.134.980,00
16990000	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00
16999900	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.764.520,00
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	500,00
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.763.520,00
17390000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00
17395000	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00
17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO	275.276,69



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	106.160,41
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO	88.963,09
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	145.635,82
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	85.315,91
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA	214.499,54
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	121.813,35
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI	155.186,91
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	107.615,43
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA	70.407,80
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA	132.232,32
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	161.605,06
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	42.496,56
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	165.889,95
17395015	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	237.579,68
17395016	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	221.568,05
17395017	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA	431.273,45
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		293.300.000,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Descrição	Tipo	Desdobramentos	Espécie	Origem	Categoria
10000000	RECEITAS CORRENTES					293.300.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				400.000,00	
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS			400.000,00		
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		400.000,00			
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00				
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS				289.234.980,00	
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		98.134.980,00			
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	98.134.980,00				
16990000	OUTROS SERVIÇOS		191.100.000,00			
16999900	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00				
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				2.764.520,00	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		500,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		500,00			
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			2.763.520,00	
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.763.520,00		
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				900.500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			900.500,00	
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		900.500,00		
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00			
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00			
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00			
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00			
TOTAL GERAL DA RECEITA					293.300.000,00

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
01101 - CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA					
30000000	DESPESAS CORRENTES				293.174.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.230.000,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.230.000,00		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1.680.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			290.944.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		290.944.000,00		
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	212.000,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	155.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	255.986.480,00			
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	32.893.520,00			
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	288.000,00			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.002.000,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				126.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			126.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00		
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.000,00			
TOTAL GERAL DA DESPESA					293.300.000,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADO

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0001 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CIM PEDRA AZUL		
01101.0412200012.001 - COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
331901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	210.000,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	55.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	150.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	20.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	23.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

01101.0412200022.002 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	4.200.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	10.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			14.200.000,00

01101.0412200022.003 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		

01101.0430100022.004 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	26.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			26.000.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0003 - APOIO ÀS ATIVIDADES DO NORTE DO ES		

01101.0412200032.005 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	1.500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.500.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
--------------	---	--	--



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
SUBFUNÇÃO	183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA		
PROGRAMA	0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO CIM PEDRA AZUL		
01101.0618300042.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	150.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	50.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	200.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15010000000	FISCAL	15.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	2.000.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	50.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15010000000	FISCAL	5.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	2.500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	2.500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			2.600.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.0812200022.007 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	4.500.000,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TOTAL DA ATIVIDADE			4.500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0005 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1030200052.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	30.820.480,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18800000000	FISCAL	1.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			31.820.480,00
01101.1030200052.009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTRATADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	22.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			22.000.000,00
01101.1030200022.010 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SEC. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18800000000	FISCAL	1.000.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18800000000	FISCAL	340.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	18800000000	FISCAL	200.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	43.170.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18800000000	FISCAL	210.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18800000000	FISCAL	80.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			45.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PROGRAMA	0006 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ÁREA DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1012200062.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	320.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	105.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000015000	FISCAL	140.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	230.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	60.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	50.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000015000	FISCAL	2.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	11.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.000.000,00
01101.1012200062.012 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			101.000,00
01101.1012200062.013 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			15.000,00
01101.1012200062.014 - SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE			



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - AFONSO CLÁUDIO	15000015000	FISCAL	201.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - BREJETUBA	15000015000	FISCAL	74.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - CONCEIÇÃO DO CASTELO	15000015000	FISCAL	116.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBATIBA	15000015000	FISCAL	153.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBITIRAMA	15000015000	FISCAL	98.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IRUPI	15000015000	FISCAL	122.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITAGUAÇU	15000015000	FISCAL	74.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITARANA	15000015000	FISCAL	44.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IÚNA	15000015000	FISCAL	63.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - LARANJA DA TERRA	15000015000	FISCAL	134.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - MUNIZ FREIRE	15000015000	FISCAL	122.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - SANTA MARIA DE JETIBÁ	15000015000	FISCAL	137.280,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VENDA NOVA DO IMIGRANTE	15000015000	FISCAL	164.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VIANA	15000015000	FISCAL	254.400,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.763.520,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1212200022.015- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	10.000.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	19.500.000,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TOTAL DA ATIVIDADE				29.500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1230600022.016- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
CÓDIGO		FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18800000000	FISCAL	106.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE				106.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	15 - URBANISMO			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1512200022.017- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
CÓDIGO		FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18800000000	FISCAL	2.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE				2.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1812200022.018- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	20 - AGRICULTURA		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.2012200022.019- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	3.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			3.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	27 - DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.2712200022.020- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	800.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			800.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			293.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			293.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			293.300.000,00



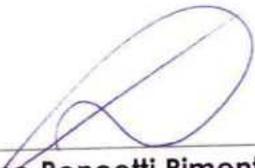
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana **CIM PEDRA AZUL**

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL**

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.



Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

EMERGENCIAL, conforme as especificações do Termo de Referência, por regime empreitada menor preço, com o valor total de **R\$ 242.463,83 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**

Alessandro Broedel Torezani

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE

Protocolo 1462335

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2024.
PROCESSO ADM. 883/2024.
ID: 2024.501C2600003.02.0044.**

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS II PARA ATENDER UPAI LINHARES/ES

ARP Nº 201/2024 - DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (46053404000144) com os lotes: 1, 2 e 6 no valor total de R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais);

ARP Nº 0202/2024 - METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com os lotes: 4 e 8 no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).;

ARP Nº 0203/2024-TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (32364822000148) com o lote: 5 no valor total de R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais).;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no PNCP. Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 31 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1462483

Aditivo

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
001/2024.**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.841/0001-98. Processo Administrativo nº 3618/2023 Pregão Eletrônico S.R.P - nº 022/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR CENTRAL/ LINHARES/ES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES - UPAI 24 HORAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.723,60 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Vigência: O Termo Aditivo terá vigência até 04/01/2026, contados a partir do seu vencimento.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1462485

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE
SERRANA - CIM PEDRA AZUL**

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo: Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Presidente do CIM PEDRA AZUL

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1462941

**TERMO DE POSSE DO VICE - PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE
SERRANA - CIM PEDRA AZUL**

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Reginaldo Simão de Souza - Prefeito Municipal de Ibitirama/ES**, toma posse como **Vice-Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026 apondo sua assinatura abaixo: Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

Reginaldo Simão de Souza

Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL

Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

Protocolo 1462946

**RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
DE SAÚDE Nº 001/2025 - ORIUNDO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CIM
PEDRA AZUL.**

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas



CODIGO DE CONTROLE
 C859.E30D.4878.C856

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
114.860.767-69
 Nome
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 Nascimento
22/11/1985

A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada via internet no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 14:43:11 do dia 18/06/2013 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Diploma

Junta Eleitoral da 8ª Zona
Município de **AFONSO CLÁUDIO**

Dr(a). **IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**

Juiz(a) Eleitoral desta 8ª Zona e Presidente(a) da Junta Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma a

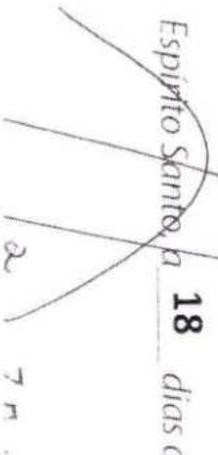
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

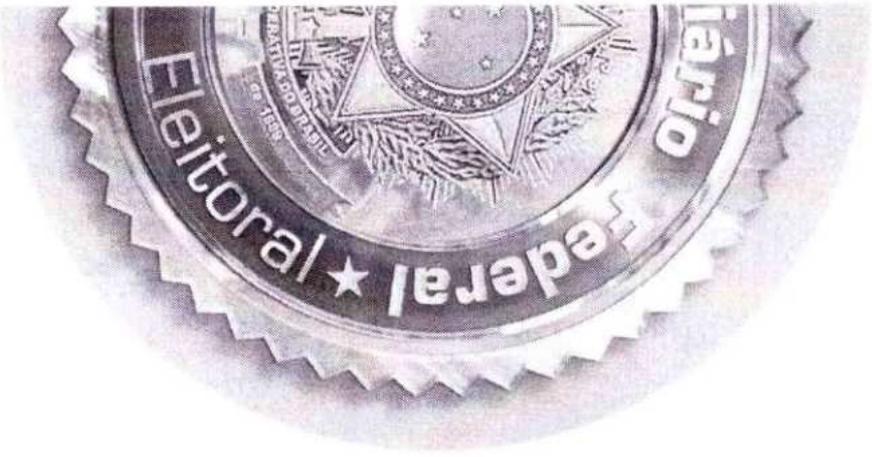
candidato(a) registrado(a) pelo(a)

Partido Social Liberal (17 - PSL)

eleito(a) para o cargo de **Prefeito**, por ter obtido **6.684**, votos nas eleições de **15** de novembro de 2020.

Espírito Santo, a **18** dias do mês de dezembro de 2020.

 a 7 m.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

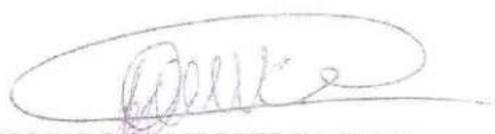
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (1.º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis (16) horas, nesta Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, perante o **SR. ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Solenidade, e ainda, perante aos demais Vereadores, autoridades e demais presentes, compareceram os Senhores **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** e **STEWAND BERGER SCHULTZ**, eleitos para a legislatura 2021/2024, a fim de empossarem nos respectivos cargos a eles confiados, tendo eles apresentados seus "Diplomas" e "Declaração de Bens", e prestado o juramento legal (termo de compromisso).


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal


STEWAND BERGER SCHULTZ
Vice-Prefeito Municipal


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente da Solenidade

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Revolta de Albuquerque, 50 - 1ª, 2ª e 3ª andares - 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxxi I, Foneáda do São - Vitória/ES - CEP 29050-370
CNPJ 28.157.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.18-5

160743177

DEZEMBRO/2020

Dados Cadastrais					Histórico de Faturamento		
LUCIANO RONCETTI PIMENTA					Mês / Ano	kWh	RS
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 328					12/20	336	329,53
CX92 29600 - 000 SÃO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - ES					11/20	248	229,15
Cod.Fiscal Oper: 5253 Grupo/subg: 0/03 Tp.fornec.: Bifásico					10/20	260	228,52
Classe/Subclasse: COMERCIAL					09/20	209	195,14
Mod. Tarif.: Convencional. Tensão Nominal: 220 / 127 V U.L.: B4/AE21A,390					08/20	186	170,50
Descrição de Consumo					07/20	170	155,97
Medidor					06/20	143	126,89
14945640 Ativo kWh					05/20	170	140,51
Leit. Atual (+)					04/20	144	126,60
Leit. Anter. (-)					03/20	232	209,30
Const.(X)					02/20	274	237,38
Consumo(-)					01/20	254	219,50
					12/19	233	200,88
					11/19	300	274,72

Dados Importantes

Leit. Anter: 25/11/2020 Leit. Atual: 28/12/2020 Emissão: Apresentação: 26/12/2020
Prev. / Prox. Leitura: 26/01/2021 Numeração: 23/12/2020 Número dias de Faturamento: 33 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Forneimento de energia elétrica				285,14
Consumo Ativo kWh	336 kWh	X	0,85700000	167,15
Adicional Bandeira Vermelha				17,00
Tributos	# Cálculo	X	Alíquota	
PIIS	213,85	X	0,74%	= 1,58
COPINS	213,85	X	3,42%	= 7,32
IDMS	285,14	X	26,08%	= 71,28
JUROS DE MORA REF. NOV/20				0,06
MULTA REF. NOV/20				3,66
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL				40,47

BANDEIRAS TARIFARIAS -
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 5 dias (26/11/2020 à 30/11/2020)
Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 28 dias (01/12/2020 à 28/12/2020)
Informações sobre tabela de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)					
ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
107,58	91,90	49,87	25,59	80,19	285,14

Mensagens
Agradecemos a pontualidade no pagamento.

76 51100B

Referência para Débito Automático: 100013836309

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.	Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	336	11/01/2021	RS 329,53

Dados Complementares	Local mais próximo para pagamento
CPF: 11426076769	PAGUE FACIL AFONSO CLAUDIO - TRAVESSA SCOPELE GOMES 22

Reservado ao Fisco
68d1.ee61.be5b.e8c2.c9a2.07af.5983.5825
EMISSION AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 - PROCESSO N.2020 - 90S46

Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
160743177	DEZ/2020	11/01/2021	RS 329,53

A05 29m Autenticação no verso /680 ** 336 28 - 11:04
83650000003 - 6 29530051300 - 5 04353926921 - 7 90013836309 - 9





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA N° 02/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL, DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE E DA CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CIM PEDRA AZUL.

Aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14:35), na Pousada dos Pinhos, Pedra Azul, Domingos Martins, em segunda convocação, realizou-se a reunião Ordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, tendo a participação dos prefeitos dos municípios consorciados, dos secretários municipais de saúde, dos secretários municipais de administração, de outros secretários municipais, servidores municipais e dos demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O vice-presidente do consórcio, Sr. Cristiano Spadetto – Prefeito municipal de Conceição do Castelo deu abertura à reunião agradecendo a participação de todos. Logo após passou a palavra a Diretora Executiva do consórcio que esclareceu que a ata da Assembleia Geral anterior, realizada em 21/03/2024, foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados e publicada no órgão de imprensa oficial, não havendo manifestações, o vice presidente colocou em votação sendo a referida ata aprovada por unanimidade. Em seguida passou à leitura da Ordem do Dia, proposta na convocação, a qual foi aprovada com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de suas deliberações. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações. **Item 01 – Apreciação da prestação de contas fiscais do primeiro quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2024 (com parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 02/2024, datado em 25/07/2024, foi constatado que o Primeiro Quadrimestre foi finalizado com o total de receitas até o período no valor de R\$ 21.345.600,74, e com despesas liquidadas até o período no valor de R\$ 19.737.001,79, resultando portanto em superávit financeiro até o período no valor de R\$ 1.608.598,95, sendo constatado desta forma o não endividamento do consórcio público, ensejando a probidade administrativa da gestão do consórcio na administração das receitas e despesas do Cim Pedra Azul no Primeiro Quadrimestre de 2024. E, após a conclusão da análise, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela regularidade das contas apresentadas do Primeiro Quadrimestre de 2024. Neste sentido recomendam a Assembleia Geral a aprovação das contas do período avaliado. A Assembleia Geral por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

a prestação de contas do Primeiro Quadrimestre do exercício financeiro 2024. **Item 02 – Apreciação da prestação de contas gerencial referente ao período de janeiro a junho/2024:** Foi apresentado o relatório de atividades do CIM Pedra Azul, referente ao período de janeiro a junho de 2024, demonstrando a quantidade de serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total da execução de despesas realizadas com serviços de saúde, de forma discriminada por município consorciado, tomando-se por base os valores contidos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS deste consórcio público, sendo ressaltado que foi encaminhado um arquivo deste relatório em formato PDF para cada Secretário Municipal de Saúde. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 03 – Inclusão de novos procedimentos e reajuste de valores:** Foi apresentada a proposta de reajuste de valores de procedimentos da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS do CIM PEDRA AZUL, sendo: procedimento de Frenectomia, passando de R\$ 650,00 para R\$ 500,00 e Consulta Médica Especializada em Telemedicina passando de R\$ 36,80 para R\$ 50,00. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada unanimidade, e ainda, que as demais propostas de reajuste de valor e inclusão de novos procedimentos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS do consórcio, sejam apreciados na próxima reunião da Câmara Setorial de Saúde. **Item 04 – Apreciação do relatório da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, pertinente aos editais em andamento e concluídos, cronograma de licitações e atas de registro de preços vigentes:** Foi ressaltado pela equipe de compras compartilhadas do CIM Pedra Azul, quanto a importância das “compras compartilhadas” para os municípios consorciados, no modelo de governança regional, como ferramenta para agilizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens e produtos, nas diversas áreas de atuação dos municípios consorciados, sendo ressaltada a grande economia que poderá ser obtida com a retirada do retrabalho do âmbito das administrações municipais, haja vista que licitações com idênticos objetos são realizadas de forma corriqueira pelo conjunto dos municípios consorciados, quando poderia ser realizada apenas uma licitação de forma a atender a demanda de todos os municípios consorciados, ampliando o volume de compra ou contratação, de forma atingir a escala adequada, elevando o interesse dos fornecedores e por consequência ampliando a concorrência resultando em menor preço nas compras e contratações compartilhadas e na adesão a atas de registros de preços, fixando assim um preço regional, e reduzindo o volume de trabalho das comissões de licitações e de pregão dos municípios, porém essa ferramenta tem sido pouco utilizada pelos municípios consorciados. Foi relatado que de janeiro a julho de 2024 foram licitados veículos, ambulâncias, material



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

de expediente e material odontológico e que está em andamento o processo para aquisição de medicamentos, manutenção de ar condicionado, dentre outros. **PE 01/2024 - Objeto: Veículo Tipo Ambulância Tipo "A"** - Valor Estimado: R\$ 2.379.099,31- Valor Vencido: R\$ 1.985.858,00 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 393.241,31- Economia aproximada de 16,52%; **PE 03/2024 - Objeto: VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)** - Valor Estimado: R\$ 1.306.630,00 - Valor Vencido: R\$ 1.306.370,00 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 260,00; **PE 04/2024 - Objeto: MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA** - Total de Itens: 94 - Valor Estimado: R\$ 1.270.376,01- Valor Vencido: R\$ 927.456,06 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 342.919,95 - Economia aproximada de: 26,96%; **PE 05/2024 - Objeto: INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS** - Total de Itens: 140 - Valor Estimado: R\$ 3.540.146,76 - Valor Vencido: R\$ 2.010.162,50 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 1.529.984,26 - Processo em andamento: análise de amostras; **PE 06/2024 - Objeto: MEDICAMENTOS** - Total de Itens: 320 - Valor Estimado: R\$ 23.071.227,33 - Pregão agendado para o dia 30/07/2024. **Valor total licitado até o momento: R\$ 8.496.252,08 - Valor total vencido até o momento: R\$ R\$ 6.229.846,56 - Economia aproximada: R\$ 2.266.405,52 (27%). Adesões Concedidas:** Município de Cachoeiro de Itapemirim: Fraldas descartáveis; Município de Conquista D' Oeste/MT: Ambulância; Município de Boa Esperança/ES: Ambulância. **Pesquisas de interesses realizadas:** Cesta básica - não acudiram interessados e Gêneros alimentícios (pó de café e açúcar) - não houve adesão suficiente (apenas 2 entes consorciados manifestaram interesse). **Proposta para contratação compartilhada:** Objeto: plataforma para construção inteligente (inteligência artificial) de documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, tais como Matriz de Risco, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Inexigibilidade de Licitação adotando o Sistema de Registro de Preços -Empresa: Viva inovação Tecnológica Ltda. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024** - Serviços de fornecimento e cessão de direito de uso de software e manutenção de sistemas de gestão pública (gestão de pessoas e administração de pessoal, almoxarifado, patrimônio, protocolo, contabilidade pública, escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais e hospedagem do portal da transparência) - Valor anual: R\$ 82.000,00 - Empresa: MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA; **DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024** - Emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e traslado para atender os Municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL, que participarão, através de seus Secretários Municipais de Saúde e Técnicos, do XXXVIII Congresso Nacional do CONASEMS, que acontecerá em Porto Alegre/RS, no período de 30/06/2024 a 03/07/2024 - Valor: R\$ 70.637,00 - Empresa: CITUR-CIDADE VIAGENS E TURISMO



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

LTDA (despesa não realizada - congresso suspenso em razão da calamidade ocorrida no sul do país).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024 - Participação no Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste: 1º Licita Sudeste "O maior evento de Licitações e Contratos da Região Sudeste do País." Data: 27 a 29 de maio de 2024 - Local: Vitória/ES - Valor: R\$ 7.580,00 - Empresa: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 183/2023 (PE Nº 40/2023 - CIM POLINORTE) - Prestação de serviços especializados de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários - Valor: R\$ 2.490.000,00 - Empresa: GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - (contrato não formalizado - empresa declinou alegando que a forma contratada traz prejuízo). Foi ainda destacado quanto a importância de que nos processos onde seja possível a utilização de dados estatísticos e outras informações disponíveis, a equipe do CIM PEDRA AZUL possa elaborar os estudos e realizar os levantamentos necessários de forma a agilizar o processo de compra e ou contratação compartilhada, por meio de Ata de Registro de Preços e ou outra forma de licitação. Após os devidos esclarecimentos o relatório apresentado e a proposta da utilização de dados estatísticos e outras informações disponíveis, a equipe do CIM PEDRA AZUL possa elaborar os estudos e realizar os levantamentos necessários de forma a agilizar o processo de compra e ou contratação compartilhada, por meio de Ata de Registro de Preços e ou outra forma de licitação, foram aprovadas por unanimidade. **Item 05 – Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao ano de 2024:**

Foi apresentado o relatório de situação dos contratos de rateio, referentes ao ano de 2024, sendo evidenciado a situação de cada município consorciado, sendo constatado que todos os municípios consorciados se encontram em dia quanto a assinatura e os repasses financeiros referentes aos contratos de rateio/2024. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade.

Item 06 – Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes ao ano de 2024: Foi apresentado o relatório de situação dos contratos de programa referentes ao ano de 2024, sendo evidenciado a situação de cada município consorciado, sendo constatado que todos os municípios se encontram em dia com o pagamento das parcelas do contrato de programa. Foi ressaltado que caso o valor do contrato de programa não seja suficiente para cobrir as despesas com os serviços de saúde do município, o mesmo poderá celebrado um termo aditivo de acréscimo ao valor do contrato firmado, visando atender as demandas da população do município consorciado. Após os devidos esclarecimentos o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 07 – Apreciação da proposta do critério de rateio das despesas da administração da área de saúde do CIM Pedra Azul para o exercício financeiro**



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

2025: Foi apresentada a proposta do critério de rateio das despesas do consórcio para o exercício financeiro de 2025, e após concluído o momento de debates e os devidos esclarecimentos, foram tomadas seguintes decisões: **a) Rateio da manutenção da sede:** aprovar a manutenção do critério de rateio das despesas administrativas da sede do CIM PEDRA AZUL com base no número de habitantes dos municípios consorciados, custeados por meio da celebração de contrato de rateio, tomando-se por base o valor constante do projeto que integra a proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2025, e ainda, que as despesas com o sistema de gestão em saúde, módulo consórcio e módulo municipal, também poderão ser custeados por meio do contrato de rateio; **b) Rateio da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas:** Aprovar que as despesas administrativas da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas serão custeadas com os valores dos recursos financeiros advindos do Imposto de Renda retido como recurso financeiro do CIM PEDRA AZUL, não havendo a necessidade de celebração do contrato de rateio para o exercício financeiro de 2025. **Item 08 – Apreciação da Proposta orçamentária para o exercício financeiro 2025:** Após a leitura do OFÍCIO CIM PEDRA AZUL Nº 028/2024 foi apresentada a proposta orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2024, estimando Receitas e fixando Despesas em R\$ 293.300.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trezentos mil reais), tendo como base para elaboração da proposta orçamentária as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no ano anterior, bem como as despesas do primeiro quadrimestre de 2024, e também a programação enviada por cada município consorciado. Foi ressaltado que os municípios que não informaram o valor planejado para os gastos com serviços de saúde por meio deste consórcio para o próximo exercício financeiro 2025, foram alocados na proposta orçamentária do CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2025 os mesmos valores constantes do orçamento do exercício financeiro de 2024. Após os devidos esclarecimentos, a proposta orçamentária foi aprovada por unanimidade na forma apresentada, ficando ao encargo do Presidente, a publicação da resolução orçamentária e seus anexos no órgão de imprensa oficial do Cim Pedra Azul. **Item 09 – Proposta de contratação pelo CIM Pedra Azul de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, para atendimento às demandas dos municípios consorciados:** Foi esclarecido, que tendo em vista a atuação multifinalitária deste consórcio público, visando atender a todas as áreas de atuação dos municípios consorciados, foi proposto que o mesmo possa realizar a contratação de serviços de natureza continuada diretamente pelo CIM PEDRA AZUL, no modelo de governança regional, reduzindo a burocracia existente para os municípios consorciados que anualmente precisam realizar a comprovação da vantajosidade da contratação realizada, para a renovação dos contratos por



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

mais 12 meses, bem como buscar a obtenção da escala adequada, de maior economia financeira e também melhorar a prestação de serviços aos municípios consorciados, por meio de estabelecimento de um preço regional e também de prestação de serviços no mesmo padrão a todos os municípios consorciados. Foi esclarecido que o consórcio já realiza contratações de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, por demanda, tais como: plantões médicos, sistemas de gestão em saúde e outros. Foi ressaltado que, conforme já provado em reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/03/2024, foi fixado a cobrança da taxa operacional, no percentual de 2,4% para os contratos firmado para a prestação de serviços de natureza continuada, contratados por este consórcio público, incidente sobre o valor dos contratos firmado com os municípios consorciados que utilizarem a prestação de serviços de natureza continuada por meio da contratação do CIM PEDRA AZUL, visando respeitar o disposto no Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a celebrar contratos para a prestação de serviços de natureza continuada, de forma a manter o modelo de governança regional e padronização dos serviços contratados, optando preferencialmente pela adoção do contrato de programa, com emissão de nota fiscal pelo consórcio; **b)** autorizar a cobrança da taxa operacional de 2,4% dos municípios que utilizarem a prestação de serviços de natureza continuada contratados pelo CIM PEDRA AZUL, visando respeitar o disposto no Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007; **c)** convalidar os atos administrativos relativos contratos já firmados para a prestação de serviços de natureza continuada; **d)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a adotar as providencias cabíveis pertinentes as decisões adotadas neste item. **Item 10 – Outros assuntos: 10.1 – Médico ESF (Estratégia Saúde da Família):** Foi apresentada a proposta para que o médico da Estratégia Saúde da Família - ESF trabalhe quatro dias semanais e que 01 dia ele dê plantão, ou seja, ele trabalhará 04 dias e no 5º dia seria o dia do plantão, a fim de tornar a oferta mais atrativa aos profissionais, em termos financeiros. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade que este assunto seja discutido na próxima reunião da Assembleia Geral. **Item 10.2 – Proposta de contratação do Sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021:** Foi apresentada a proposta de contratação de sistema dotado de Inteligência Artificial – IA, Sistema de Informatização para a construção Inteligente de Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP; Matriz de Risco, dentre outros tantos documentos exigidos pela lei 14.133/2021, como ferramenta essencial a todos os setores dos municípios consorciados, com ênfase nos processos de licitação dos municípios. Foi informado da realização de estudos de disponibilidade financeira



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

das receitas auferidas por este consórcio público, e apresentada a proposta da possibilidade do CIM PEDRA AZUL custear, pelo período dos primeiros 04 (quatro) meses, a utilização do sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021, para uso dos municípios consorciados, e que após este prazo, o município poderá contratar o CIM PEDRA AZUL para continuar tendo acesso ao sistema em questão. Foi esclarecido cada município consorciado terá direito a 10 senhas para login no sistema, pelo valor a ser contratado, sendo ressaltado que este sistema ajudará as equipes das diversas secretarias municipais e a comissão de licitação e de pregão, nos processos de licitação dos municípios consorciados e trará maior modernização tecnológica e agilidade aos referidos processos. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar o presidente do consórcio a proceder com as devidas providências para contratação do Sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021; **b)** aprovar a proposta de o CIM PEDRA AZUL custear, pelo período dos primeiros 04 (quatro) meses, a utilização do sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021, para uso dos municípios consorciados, e que após este prazo, o município consorciado poderá contratar o CIM PEDRA AZUL para continuar tendo acesso ao sistema em questão; **c)** fica autorizado ao Presidente promover as alterações orçamentárias necessárias à cobrir as despesas decorrentes previstas a contratação de sistema de IA aplicado a lei 14.133/2023. **Item 10.3 – Proposta de adesão a atas de registros de preços do CIM POLINORTE, para contratação de serviços especializados de medicina e segurança do Trabalho e Merenda escolar:** Foi apresentada a proposta de adesão a Ata de registro de Preços CIM POLINORTE n° 027/2024 - Pregão Eletrônico n°076/2023 - Processo licitatório n°3619/2023, tendo como objeto a prestação de serviços, no modelo de governança regional, de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando, engenharia de Segurança do Trabalho, dentre outros, para atender as demandas dos municípios consorciados, e ainda, a adesão a Ata de Registro de Preços do CIM POLINORTE N°. 290/2023 - Pregão Eletrônico N° 052/2023 - Processo N° 3358/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de ensino, dos Municípios consorciados, também no modelo de governança regional. Após os devidos esclarecimentos, as propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade, ficando autorizado ao Presidente do consórcio a adotar as medidas necessárias para efetivação das adesões aprovadas, sendo viável aos consorciados. **Item 10.4 - Proposta de filiação a Rede Nacional Consórcios Públicos – RNCP:** Foi informado da realização no mês de maio do ano corrente da 2ª Marcha dos Consórcios Públicos à Brasília/DF, evento da Rede Nacional de

7



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

tendo sido apresentadas diversas conquistas dos consórcios públicos mediante a articulação RNCP. Foi esclarecido que a RNCP, tem como objetivo aprimorar a legislação e regulamentos aplicáveis aos consórcio públicos; contribuir na estruturação da governança da gestão consorciada; dar apoio efetivo na criação e manutenção dos Consórcios Públicos em território nacional; buscar junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região abrangida pelos consórcios públicos, dentre tantas outras vantagens para os consórcios públicos filiados, sendo apresentada a proposta de filiação do CIM PEDRA AZUL à RNCP. Após os devidos esclarecimentos foram aprovadas as seguintes deliberações. **a)** autorizar o Presidente do consórcio a tomar as devidas providências visando a filiação do CIM PEDRA AZUL à RNCP; **b)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a pagar o valor da anuidade de filiado, o qual será informado pela RNCP, atualmente fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)/ano. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu mais uma vez aos presentes e declarou encerrada a reunião às 18 horas e 10 minutos, e eu, Marfiza Machado de Novaes – Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo vice-presidente, Sr. Cristiano Spadetto, prefeito de Conceição do Castelo, tendo os demais secretários municipais, servidores e convidados assinado a lista de presença.



Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva



Cristiano Spadetto
Vice Presidente do CIM PEDRA AZUL



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA Nº 03/2024 DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL/ES.

Aos treze dias (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 30 minutos (9:30), no Hotel Fazenda Park do China, Victor Hugo, Domingos Martins, realizou-se, em segunda convocação, a reunião da Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM PEDRA AZUL, tendo a participação dos prefeitos, dos secretários de saúde dos municípios consorciados, e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do CIM PEDRA AZUL, Sr. Josafá Storch, Prefeito do município de Laranja da Terra, deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes que manifestaram interesse. Em seguida, passou a palavra à Diretora Executiva do consórcio a qual esclareceu que a ata da Assembleia Geral anterior foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados, e foi publicada no órgão de imprensa oficial. Posta em votação a ata apresentada a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então à leitura da ordem do dia, a qual foi lida e aprovada com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos pautados, foram prestados os devidos esclarecimentos, durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da prestação de contas fiscais do segundo quadrimestre, do exercício financeiro de 2024 (com parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, datado em 11/12/2024, referente à situação financeira do consórcio, no qual foi constatado que o segundo quadrimestre foi finalizado com o total de receitas até o período no valor de R\$ 42.875.690,91, e com despesas liquidadas até o período no valor de R\$ 42.733.579,94, resultando em superávit financeiro até o período no valor de R\$ 142.110,97, sendo constatado desta forma o não endividamento do consórcio público, ensejando a probidade administrativa da gestão do consórcio na administração das receitas e despesas do CIM Pedra Azul no segundo quadrimestre de 2024. E após a conclusão da análise, recomendaram a sua aprovação pela Assembleia do CIM Pedra Azul. O presidente colocou em discussão e em seguida em votação a prestação de contas, e a Assembleia Geral, por unanimidade, julgou como regulares a



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

prestação de contas do período acima referido. **Item 02 – Apresentação das atividades realizadas na área da saúde de janeiro a novembro de 2024:** Foi apresentado relatório de atividades do CIM Pedra Azul, referente ao período de janeiro a novembro de 2024, demonstrando a quantidade dos serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total da execução das despesas realizadas com serviços de saúde, de forma individualizada por município consorciado, tomando-se por base os valores contidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos em Saúde - TVSPS deste consórcio público, e também de forma geral com os montantes de serviços de saúde utilizados pelo conjunto de municípios consorciados no período analisado. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 03 – Apresentação do relatório das licitações compartilhadas realizadas em 2024 e atas vigentes:** Foi apresentado o relatório detalhado das licitações compartilhadas realizadas ao longo do exercício de 2024, bem como as atas vigentes do CIM PEDRA AZUL disponível para todos os municípios consorciados. Durante a apresentação, destacou-se que ainda há atas de registro de preços disponíveis para adesão, além de diversos processos licitatórios que permanecem em andamento. Ressaltou-se, ainda, que houve um número significativo de adesões ao longo do exercício, motivadas pela competitividade dos preços e pela qualidade superior dos materiais fornecidos, o que contribuiu para a eficiência na gestão dos recursos investidos no setor de compras compartilhadas do CIM PEDRA AZUL. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente ata como Anexo I. **Item 04 – Proposta de inclusão de novos serviços** - Foi apresentada a proposta de inclusão de novos procedimentos na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul, sendo eles: Imobilização gessada no valor de R\$100,00 (cem reais); Prótese dentária parcial maxilar removível R\$500,00 (quinhentos reais); Prótese dentária parcial mandibular removível R\$500,00 (quinhentos reais); Prótese total mandibular R\$300,00; (trezentos reais); Prótese total maxilar R\$300,00; (trezentos reais). Após os devidos esclarecimentos, encerrado o momento de discussão, foi aprovado por unanimidade a inclusão, na Tabela de Valores e Procedimentos em Saúde – TVSPS, dos procedimentos e respectivos valores constantes da proposta apresentada pela equipe do CIM PEDRA AZUL, em atendimento as demandas dos municípios consorciados. **Item 05 – Solicitação de aumento de valores na tabela de procedimentos:** Foi



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

apresentada a proposta de aumento nos valores dos itens constantes da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul – TVSPS, sendo eles: Consultas médicas especializadas e consultas médico clínico em todas as especialidades no valor de R\$60,00 (sessenta reais), porém devido a carência no mercado dos profissionais de neurologia, neuropediatria e psiquiatria para profissionais com RQE, foi proposto o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais); Consulta especializada em fonoaudiologia R\$45,00 (quarenta e cinco reais); Gasometria R\$45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos); dosagem de lactato R\$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos). Após os devidos esclarecimentos a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 06 – Eleição dos Membros que integram a Diretoria do CIM Pedra Azul, a Saber: Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração para Biênio 2025/2026:** O presidente passou a palavra a assessoria do Consórcio para esclarecer as dúvidas dos presentes e prestar os esclarecimentos necessários sobre as eleições deste consórcio público. Tendo sido informado que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados em concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. Foi informado que na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, a inscrição para concorrer às eleições é feita em nome do município consorciado, o qual, se eleito, passa a ter, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a presidência do consórcio ou a ocupar outro cargo para o qual o município foi eleito. Em seguida a diretora executiva apresentou na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, os cargos que compõem a diretoria do CIM PEDRA AZUL para a eleição de sua nova diretoria (presidente e vice-presidente e membros do Conselho de Administração), para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2026. Seguindo a Ordem do Dia de votação, inicialmente foi franqueada a palavra a todos os prefeitos presentes para manifestação quanto ao interesse na inscrição de chapas para concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. O prefeito do município de Afonso Cláudio foi o primeiro a fazer uso da palavra e manifestou interesse para a candidatura do município de Afonso Cláudio ao cargo de Presidente do CIM PEDRA AZUL, fazendo a inscrição deste município para concorrer ao referido cargo. Foi aberta a oportunidade para a inscrição de outras chapas e franqueada a palavra para discussão sobre a votação da eleição para o cargo de Presidente. Todos os prefeitos presentes tiveram a oportunidade de se manifestar. Encerrado o momento de discussão, por consenso entre os



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

prefeitos presentes, não houve a inscrição de outra chapa para concorrer ao cargo de presidente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Afonso Cláudio para o cargo de presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Em seguida, foi aberto o momento para a inscrição de chapas para os municípios interessados em concorrerem ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, tendo o município de Ibitirama apresentado inscrição para candidatura ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL. Tal qual ocorreu na votação anterior, a palavra foi franqueada a todos os prefeitos presentes, e, por consenso dos presentes, não houve a inscrição de chapa concorrente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Ibitirama para o cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. O Presidente franqueou a palavra a todos os prefeitos presentes, e abriu as inscrições para inscrição de dois municípios como candidatos para comporem o Conselho de Administração do CIM PEDRA AZUL, em conjunto com Presidente e o Vice – Presidente eleitos do CIM PEDRA AZUL (os quais tem assento nato no referido conselho), na forma prevista no Contrato de Consórcio Público. Foi esclarecido que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados. Aberta a palavra para a inscrição de chapas, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo se manifestaram e realizaram a inscrição das respectivas candidaturas. O presidente aguardou a manifestação dos demais prefeitos, e não havendo outras inscrições de candidaturas, colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo para comporem o conselho de administração, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais serão representados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Encerrada as eleições para os cargos de presidente e vice-presidente e para os membros do Conselho de Administração, a diretoria do CIM PEDRA AZUL ficou composta da seguinte forma:

- **Presidente:** Prefeito do município de Afonso Cláudio;
- **Vice Presidente:** Prefeito do município de Ibitirama;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- **Conselho de Administração:** Presidente: prefeito do município de Afonso Cláudio; Vice Presidente: prefeito do município de Ibitirama, Membros: prefeito do município de Venda Nova do Imigrante e prefeito do município de Conceição do Castelo. **Item 07 – Eleição dos Membros que integram o Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições para os membros do Conselho Fiscal, e, existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade foram eleitos os integrantes do Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, saber:

-**Presidente:** Secretário(a) de Saúde do município de Ibatiba;

-**Vice-Presidente:** Secretário(a) de Saúde do Município de Iúna;

-**Primeiro Secretário:** Servidor efetivo indicado pelo município de Santa Maria de Jetibá;

-**Segundo secretário:** Servidor efetivo indicado pelo município Itaguaçu.

-**Vogais:** Membro da Sociedade Civil indicado pelo município de Laranja da Terra e Contador indicado pelo município de Conceição do Castelo. **Item 08 – Eleição da Diretoria da Câmara**

Setorial de Saúde para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Saúde, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- **Coordenador:** Secretário(a) Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

- **Subcoordenador:** Secretário(a) Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá.

Item 09 – Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador - Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- **Coordenador:** Secretário(a) Municipal de administração de Afonso Cláudio.

- **Subcoordenador:** Secretário(a) Municipal de administração de Irupi.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Item 10 – Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM Pedra Azul para o ano de 2025:

Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL para o ano de 2025. Após os devidos esclarecimentos, a proposta de calendário apresentada foi aprovada por unanimidade, passando a integrar a presente ata como anexo II. **Item 11 – Outros assuntos: 11.1 – Apreciação da solicitação de ingresso no quadro de consorciados pelo município de Serra/ES:**

Foi apresentado o OF Nº 786/2024 do município de Serra/ES, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual solicita o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL como ente consorciado. Foi ressaltada a importância do ingresso do município de Serra/ES, tendo em vista que isso proporcionará a este Consórcio Público alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como realização de licitações compartilhadas para a aquisição de bens, produtos e ou para a contratação de serviços, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, sob a condição de que o referido município apresente a lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Protocolo de Intenções firmado, convertido em Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, e ainda, que a referida lei municipal, no padrão adotado pelos demais municípios consorciados, autorize ao prefeito de Serra/ES a adotar as providências cabíveis para o efetivo ingresso desse município no CIM PEDRA AZUL, inclusive no aspecto das adequações orçamentárias necessárias. Que a decisão seja oficiada pelo presidente do CIM PEDRA AZUL ao prefeito do município de Serra/ES, encaminhando à aquele município as minutas padronizadas da Mensagem de Lei e do Projeto de Lei adotadas pelo CIM PEDRA AZUL para os municípios interessados em ingressar no quadro de entes consorciados deste consórcio público. Nada havendo a tratar, o presidente agradeceu mais uma vez aos presentes e declarou encerrada a reunião às 19 horas. Eu, Marfiza Machado de Novaes – Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, Sr. Josafá Storch, prefeito de Laranja da Terra.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva

Josafá Storch
Presidente do CIM PEDRA AZUL

ANEXO I

RELATÓRIO DO SETOR DE COMPRAS COMPARTILHADAS - 2024 (ASSEMBLÉIA GERAL 13-12-2024)

RELATÓRIO DAS LICITAÇÕES realizadas no exercício de 2024, em favor dos municípios consorciados, com base na nova lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como, o valor economizado ao longo dos doze meses, conforme planilha abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ECONOMIZADO (R\$)	PERCENTUAL MÉDIO (%)
JANEIRO A DEZEMBRO 2024				
PE 01	AMBULÂNCIA TIPO A	2.379.099,31	393.241,31	16,52
PE 02	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)	FRACASSADO		
PE 03	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)	1.306.630,00	260,00	
PE 04	MATERIAL EXPEDIENTE E DE PAPELARIA	1.270.376,01	342.919,95	26,96
PE 05	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.540.146,76	1.469.960,45	41,52
PE 06	MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA	23.071.227,33	6.336.075,69	27,46
PE 07	VEÍCULO DE PASSEIO: UNIDADE MÓVEL PARA TRANSPORTE DE EQUIPES (05 PESSOAS) - MOTORIZAÇÃO: 1.4 A 1.6	2.570.925,00	276.003,00	10,73
PE 08	TABLET (POSITIVO T2080)	295.590,05	39.440,05	13,34
PE 09	VEÍCULO DE 07 LUGARES	4.548.440,00	484.760,00	10,65
PE 10	FRALDAS DESCARTÁVEIS	2.404.604,21		
PERCENTUAL ANUAL		38.982.434,46	9.342.660,45	23,96

RELATÓRIO DAS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, das adesões às Atas de Registro de Preços e das concessões de adesão às Atas de Registro de Preços do CIM PEDRA AZUL (caronas):



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CONTRATAÇÕES DIRETAS			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, CONTABILIDADE PÚBLICA, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)	82.000,00	MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA
02 (NÃO EXECUTADA - EVENTO CANCELADO)	EMIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E TRASLADO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM PEDRA AZUL, QUE PARTICIPARÃO, ATRAVÉS DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS, DO XXXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONASEMS, QUE ACONTECERÁ EM PORTO ALEGRE/RS, NO PERÍODO DE 30/06/2024 A 03/07/2024	70.637,00	CITUR-CIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA
PE 03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOS ATOS OFICIAIS (EXTRATO DE EDITAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ETC.) REALIZADOS PELO CIM PEDRA AZUL	8.250,00	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
01	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE: 1º LICITA SUDESTE "O MAIOR EVENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA REGIÃO SUDESTE DO PAÍS."	7.580,00	M. K. CURSOS E TREINAMENTOS
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	114.000,00	INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.	1.499.040,00	VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (VIVA INOVAÇÃO)
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SINGULAR E ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24.120,00	GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
05	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO	118.800,00	E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME
ADESÃO ARP			
ADESÃO ARP	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
290/2023 do CIM POLINORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

43/2023 do CIM POLO SUL	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO SENSORIAL INCLUSIVO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL	14.743.414,83	MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
-------------------------------	---	---------------	---

CONCESSÕES DE ADESÃO ARP (CARONA)		
ARP	OBJETO	ÓRGÃO ADESO
02/2024	FRALDAS DESCARTÁVEIS	P M DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJA DA TERRA/ES
55/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	P M DE CONQUISTA D" OESTE/MT P M DE BOA ESPERANÇA/ES F M S DE LAJEDO/PE P M DE IBATIBA/ES
56/2024	VEÍCULO HATCH	P M DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
109/2024	VEÍCULO 7 LUGARES	P M DE DIVINO SÃO LOURENÇO/ES P M DE BREJETUBA/ES
57/2024 58/2024 60/2024 62/2024 64/2024 66/2024 67/2024 68/2024	MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA	P M DE SERRA/ES
57/2024 59/2024 60/2024 64/2024 65/2024 66/2024 69/2024		P M DE MIMOSO DO SUL/ES

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES a serem utilizados pelos municípios consorciados no modelo de governança regional:

CONTRATOS VIGENTES			
Nº/ANO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
02/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CIM PEDRA AZUL JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTER-FEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL	100.000.000,00	IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS
03/2024	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGENS ATRAVÉS DE SISTEMA DE PONTOS DE CAPTURA SOBRE REDE IP, CENTRAL DE GERENCIAMENTO E DEMAIS ITENS CONSTANTES DESSE TERMO. FORNECENDO AINDA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, TANTO NA CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUANTO NOS PONTOS DE CAPTURA REMOTOS	2.629.000,00	SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP
07/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RELATÓRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) VIGENTES A SEREM UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES			
Nº/ANO	MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
ARP 01 E 02/2024	PE Nº 02/2023	FRALDAS DESCARTÁVEIS	06/02/2025
ARP 03 A 12/2024	PE Nº 04/2023	MATERIAL ODONTOLÓGICO	16/02/2025
ARP 13 A 29/2024	PE Nº 05/2023	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS	04/04/2025
ARP 30 A 54/2024	PE Nº 03/2023	MATERIAL MÉD. HOSPITALAR	26/04/2025
ARP 55/2024	PE Nº 01/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	28/05/2025
ARP 56/2024	PE Nº 03/2024	VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH	14/06/2025
ARP 57 A 69/2024	PE Nº 04/2024	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18/07/2025
ARP 70/2024	INEXIGIB. Nº 03/2024	PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	03/09/2025
ARP 108/2024	PE Nº 07/2024	VEÍCULO DE PASSEIO 1.5	27/09/2025
ARP 109/2024	PE Nº 09/2024	VEÍCULO DE 7 LUGARES	09/10/2025
ARP 110 A 120/2024	PE Nº 05/2024	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	23/10/2025
ARP 71 A 107/2024	PE Nº 06/2024	MEDICAMENTOS	12/11/2025
ARP 121/2024	PE Nº 08/2024	TABLETS	09/12/2025

RELATÓRIO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:

- Pregão em andamento e à publicar
OBJETO
TIRAS REAGENTES E LANCETAS - MATERIAL MÉDICO (JÁ PUBLICADO - PREGÃO 23/12/2024)
EQUIPAMENTO MÉDICO (AMBU REANIMADOR, BISTURI, CADEIRA DE RODAS E OUTROS - PARA PUBLICAR)
EQUIPAMENBTO ODONTOLÓGIO (CADEIRA ODONTOLÓGICA E OUTROS - PARA PUBLICAR)
- em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:
OBJETO
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS DESCARTÁVEIS, ALMOTOLIA, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS)
CONJUNTOS E KITS DESCARTÁVEIS - MATERIAL MÉDICO
MATERIAL ODONTOLÓGICO (AGULHA GENGIVAL, AMÁLGAMA, RESINA E OUTROS)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO, BALDE, DESINFETANTE E OUTROS)
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES LABORATORIAIS) - CREDENCIAMENTO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025 - ORGÃOS COLEGIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/08/2025 30/10/2025	22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/02/2025 13/06/2025 12/12/2025
Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira
14hrs	9hrs	9hrs	9hrs

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.760.004/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM PEDRA AZUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO	NÚMERO 132	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO
UF ES		TELEFONE (27) 3735-2727/ (27) 9695-3818
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMPEDRAAZUL@CIMPEDRAAZUL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **10:50:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio****Secretaria Municipal de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2025/0000252**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZULDevidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.760.004/0001-01
AVENIDA MARECHAL DEODORO, Nº 132 , CENTRO AFONSO CLAUDIO - ES, CEP
29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250000252

Validade 90

Emitida Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Certidão nº: 3876420/2025

Expedição: 22/01/2025, às 11:13:49

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.760.004/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CNPJ: 02.760.004/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:30 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **B8A1.3F7A.E9A8.921A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA CIM
 PEDRA AZUL

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Data de Expedição: 22/01/2025 11:15:04

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024179096 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 648 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

02760004000101

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.760.004/0001-01**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 36688dad

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 22/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.760.004/0001-01
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA R SUDOESTE SERRANA CIM PEDRA AZUL
Endereço: AV MARECHAL DEODORO 72 APT 03 / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601441043142759

Informação obtida em 10/02/2025 10:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM
PEDRA AZUL**

RESOLVEU o Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, em reunião Extraordinária convocada para o dia 29 de janeiro de 2008, nos termos do Artigo 30, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.760.004/0001-01, para consórcio público de direito privado, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O Protocolo de Intenções na íntegra, segue anexo a presente publicação.

Afonso Cláudio, 31/01/2008


Edélio Francisco Guedes
Presidente do CIS Pedra Azul

**FOI AFIXADO NO MURAL.
LOCALIZADO NO ÁTRIO.
DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

EM: 31 / 01 / 2008

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, em reunião Extraordinária convocada para o dia 29 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 30, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 27.760.004/001-01 para consórcio público de direito privado, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – denominado simplesmente CIM PEDRA AZUL.

Em vista de todo o exposto,

2

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

OS MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO, BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DOMINGOS MARTINS, ITAGUAÇÚ, ITARANA, IBATIBA, LARANJA DA TERRA, MARECHAL FLORIANO, SANTA MARIA DE JETIBÁ E VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

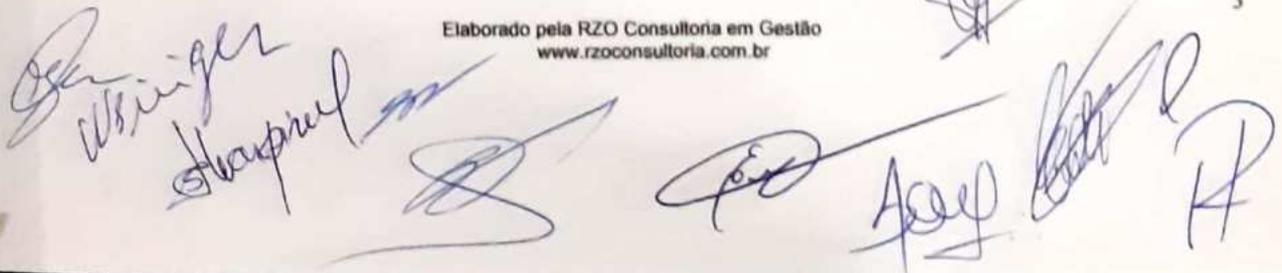
São subscretores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, nº. 341 – Centro, CEP 29600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 364.080.007-97;

II – O **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. José Martinuzzo, nº. 45 – Centro, CEP 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Itamir de Sousa Charpinel**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 394.826.697-20 ;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

3



III – O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grilo, nº. 426 – Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Saulo Belisário**, brasileiro, separado Judicialmente, Comerciarário, portador do CPF nº. 742.937.887-00;

IV – O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.150.556/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Domingos Martins, situada na Rua Bernardino Monteiro, nº. 22 – Centro, CEP 29.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wanzete Kruger**, brasileiro, casado, Comerciarário, portador do CPF nº. 488.147.097-34;

V – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VI – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº. 752.414.397-49;

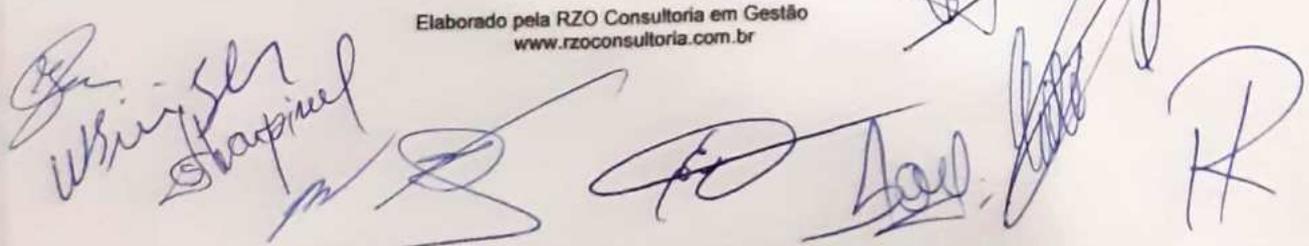
VII – O **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.150/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibatiba, situada na Rua Salomão Sadilalah, nº 255 – Centro, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Alcure de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 114.137.277-00;

VIII – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.997-49;

IX – O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, situada na Rua David Canal, nº. 57 – Centro, CEP 29.255-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Kiefer**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 474.630.237-53;

X – O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



4

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.497/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385 – Esplanada, CEP 29.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Brás Delpupo**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 420.542.067-68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

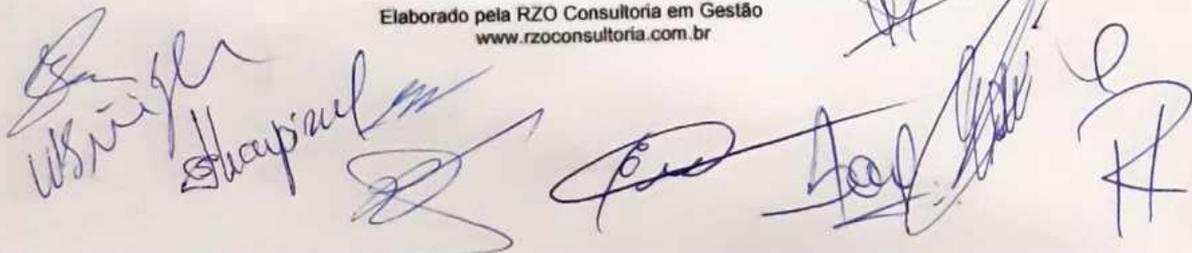
§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM PEDRA AZUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM PEDRA AZUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – **CIM PEDRA AZUL**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM PEDRA AZUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM PEDRA AZUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A adequação da associação civil suporte do CIM PEDRA AZUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM PEDRA AZUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

§ 1º – São objetivos do CIM PEDRA AZUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM PEDRA AZUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM PEDRA AZUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM PEDRA AZUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM PEDRA AZUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM PEDRA AZUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CIM PEDRA AZUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM PEDRA AZUL, devam ser assumidas por meio

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM PEDRA AZUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM PEDRA AZUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM PEDRA AZUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM PEDRA AZUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM PEDRA AZUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

9

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM PEDRA AZUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM PEDRA AZUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM PEDRA AZUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM PEDRA AZUL;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CIM PEDRA AZUL;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM PEDRA AZUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

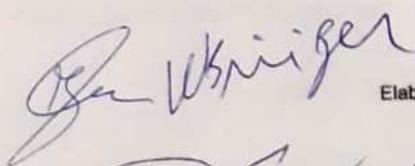
II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

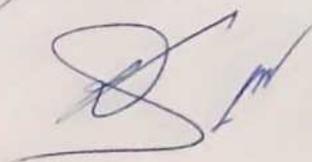
IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

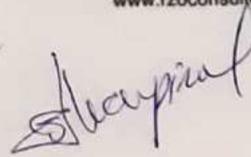
V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

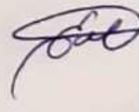
VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

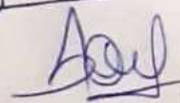


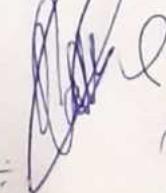
Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

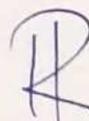












VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM PEDRA AZUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM PEDRA AZUL, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM PEDRA AZUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM PEDRA AZUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

Ben W. Bringer

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

[Signature]

Stacyuel

[Signature]

[Signature]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

II – representar administrativa e judicialmente o CIM PEDRA AZUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM PEDRA AZUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM PEDRA AZUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM PEDRA AZUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM PEDRA AZUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM PEDRA AZUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo CIM PEDRA AZUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

14

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM PEDRA AZUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM PEDRA AZUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

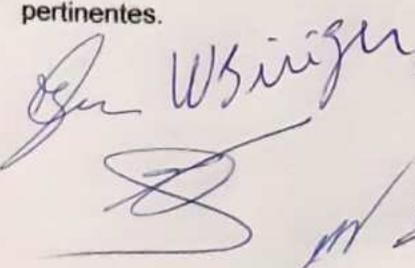
§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

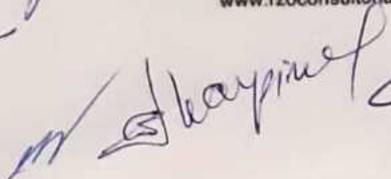
§ 5º - Cada ente que integra o CIM PEDRA AZUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM PEDRA AZUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

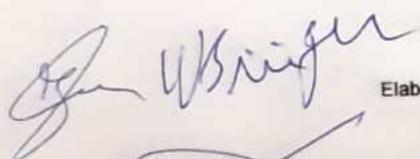


§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

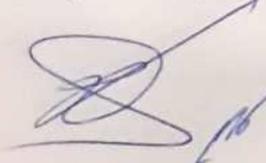
- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM PEDRA AZUL;
 - II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM PEDRA AZUL;
 - III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM PEDRA AZUL;
 - IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
 - V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM PEDRA AZUL;
 - VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
 - VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM PEDRA AZUL, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
 - VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
 - IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- § 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

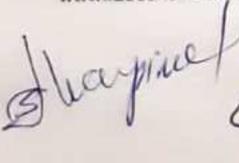
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

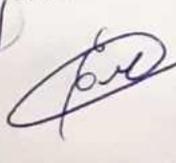
Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

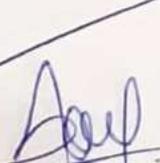


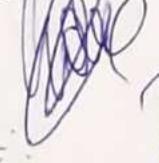
Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br













§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

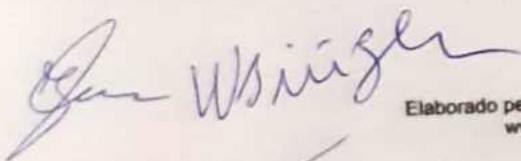
O CIM PEDRA AZUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

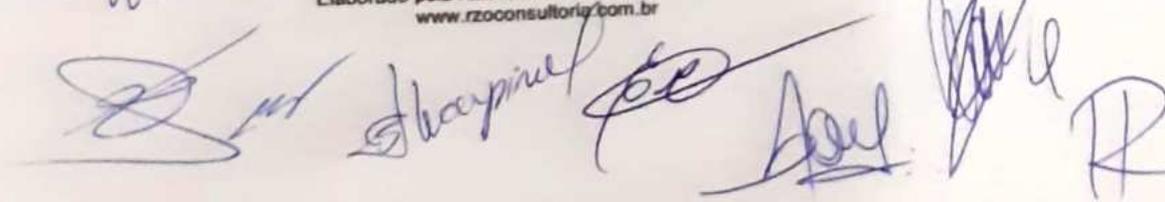
§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM PEDRA AZUL.



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM PEDRA AZUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM PEDRA AZUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM PEDRA AZUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM PEDRA AZUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM PEDRA AZUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

[Handwritten signatures and initials]

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

19

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM PEDRA AZUL.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM PEDRA AZUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM PEDRA AZUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

20

- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

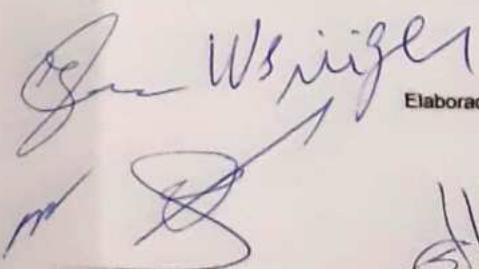
- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM PEDRA AZUL;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

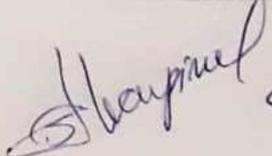
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

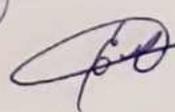
I - O CIM PEDRA AZUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

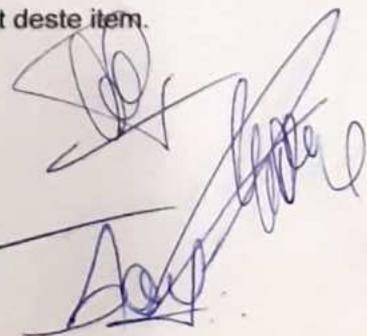
Parágrafo único - O CIM PEDRA AZUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

Jon W. S. Riegel


Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Stavros


João


Adriano


R


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM PEDRA AZUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM PEDRA AZUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

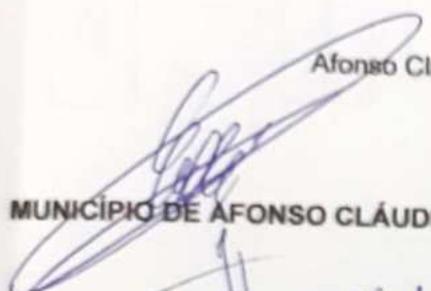
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

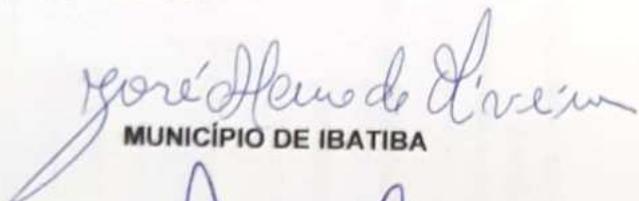
Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

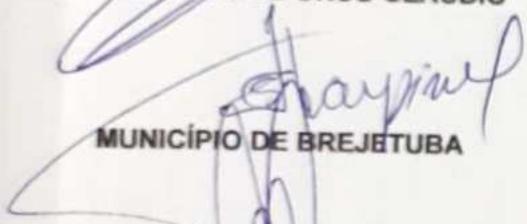
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES.

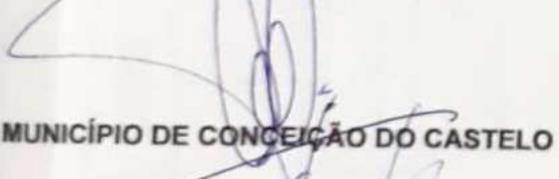
Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2008.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

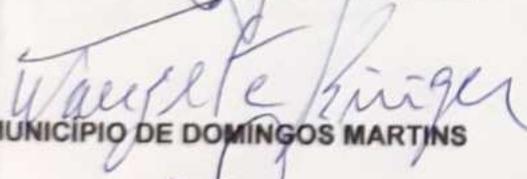

MUNICÍPIO DE IBATIBA

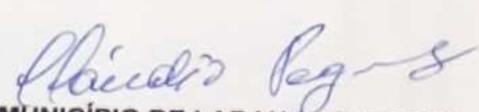

MUNICÍPIO DE BREJETUBA

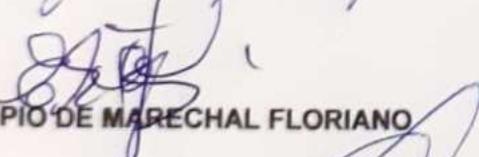

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

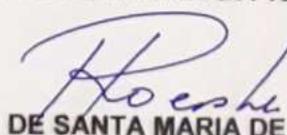

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

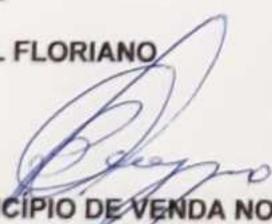

MUNICÍPIO DE ITARANA

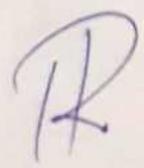

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS


MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.


MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA


MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM PEDRA AZUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 750,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'W. S. ...' and 'R. ...'.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Ata da reunião extraordinária do Conselho Administrativo de Prefeitos do consórcio CIS Pedra Azul. Aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito na sede do consórcio, no município de Afonso Cláudio, no horário das dezesseis horas, realizou-se a Reunião extraordinária do Conselho Administrativo de Prefeitos do CIS Pedra Azul, estando presentes o Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos e Prefeito de Afonso Cláudio, Sr Edélio; o prefeito de Venda Nova do Imigrante, Sr. Brás Del Pupo ... ; o Prefeito de Brejetuba, Sr.; o Prefeito de Conceição do Castelo, Sr.; o Prefeito de Laranja da Terra, o Sr.; o Prefeito de Itaguaçu, Sr.; o Prefeito de Itarana, Sr.; e o prefeito de Domingos Martins, Sr.; o assessor de administração do consórcio, Sr. Mauro Estevam e a Secretária Executiva do CIS Pedra Azul a Srª Marfiza ..., tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Deu abertura à reunião o presidente do Conselho administrativo de Prefeitos, Sr. Edélio ..., dando as boas vindas a todos os presentes, informando que por tratar-se de reunião extraordinária não haveria a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida passou a palavra a Secretária Executiva, Sra Marfiza que esclareceu que o assunto em pauta na ordem do dia, já fora objeto de discussão em reunião ocorrida no dia 04/01/2008, na qual deliberou-se pela apreciação conjunta da minuta por todos os procuradores municipais, o que veio a ocorrer no dia 21/01/2008, em reunião na Pousada dos Pinhos em Domingos Martins, tendo a reunião iniciado as 09:00 e encerrado as 11:45, após amplo debate promovido pela assessoria do consórcio, procuradores municipais e Secretários Municipais de saúde. Passando para a votação e deliberação do assunto em pauta, foi tomada a seguinte decisão: **01 – Apreciação e em caso de aprovação, assinatura do Protocolo de Intenções de transformação do Consórcio Cis Pedra Azul em consórcio público de direito privado:** após a leitura do Protocolo de Intenções de transformação do Cis Pedra Azul em consórcio público de direito privado, na forma da lei 11.107/2005 e do Decreto Federal 6.017/2007, e ainda de algumas discussões a respeito do mesmo, o protocolo de intenções foi aprovado e assinado por todos os prefeitos presentes, o será impresso e juntado a presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu Marfiza ..., Secretária Executiva do Cis Pedra Azul lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes.



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Compras NÃO compartilhadas

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhamos o processo à apreciação da Ilustríssima Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, para análise e parecer sobre os trâmites subsequentes necessários.

Após a conclusão desse procedimento, o processo deverá ser submetido à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/02/2025 08:01:54

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 15:55:20

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2025 15:32:18

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 000956/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ASSUNTO: Celebração de contrato de Programa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra AZUL.

Processo Administrativo Nº 000956/2025, AUTUADO EM Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente celebração de Contrato de Programa do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL entre os Entes CONSORCIADOS nos termos da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, cujo o objeto seja a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 31, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e parecer prévio da minuta contrato;

Por fim, Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e decisão sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 11 de Fevereiro de 2025





Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/02/2025 17:25:15

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000230147

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.760.004/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/02/2025**, válida até **12/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0023.613D.1630.D320**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
 ESPÍRITO SANTO
 14.492.062/0001-72
 SALDO DAS DOTAÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2025**



Emissão: 12/02/2025 07:51:29

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
060003.1030200082.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO I	0000055	5000015000	620.000,00		620.000,00					620.000,00
Total do Projeto/Atividade :			620.000,00		620.000,00					620.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			620.000,00		620.000,00					620.000,00
Total do Órgão:			620.000,00		620.000,00					620.000,00
Total do Geral:			620.000,00		620.000,00					620.000,00

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
 005.***.***.***
 MUNICIPIO DE ITARANA
 13/02/2025 10:48:13

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: e034cdf6-91c3-430f-829e-b35808d1ea31 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 0001 12/2025



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Considerando que deu erro de arquivo no despacho anterior, faço novamente o despacho:

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para análise da minuta do contrato e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 175.

Itarana, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 08:17:51

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação – Compras NÃO compartilhadas.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 09:42:29

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 08:59:50

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

INSERIR TIMBRADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/202_____
PROC. ADM. Nº _____/202____.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE _____/ES POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM
PEDRA AZUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO _____/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na cidade de _____/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 114.860.767-69, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2025, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a)** Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICÍPIO**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS**

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2025** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638.**

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSERIR TIMBRADO DO MUNICÍPIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município);
- **Elemento de Despesas:** 33.93.39.00 _____;
- **Fonte de Recursos:** _____.

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2025 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao CONSORCIADO como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



PARECER

Processo Administrativo: nº 000956/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO de programa do consórcio público da região SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com o objetivo de analisar a minuta de contrato celebrado entre o Município de Itarana-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, para gestão associada dos serviços de saúde da TVSPS.

Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações das partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos no modelo de governança regional, visando à prestação dos serviços públicos de saúde, incluindo consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas, bem como serviços de apoio para diagnóstico.

A prestação desses serviços será realizada conforme a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, que passa a integrar o presente contrato independentemente de transcrição. Além disso, o contrato tem como finalidade regulamentar o pagamento pelos serviços prestados aos pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO.

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, adotando o modelo de governança regional. A vigência do contrato se estende até o dia 31/12/2025, contada a partir do primeiro dia útil após sua publicação.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer por períodos iguais e sucessivos, desde que haja anuência das partes envolvidas.

A renovação deverá observar as disposições do inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, em conjunto com o artigo 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007.





Pelo que se observa dos autos, trata-se de um contrato padrão, em que os membros do Consórcio recebem o contrato para assinar, sem possibilidade de discutir previamente as cláusulas do contrato.

A Comissão de Planejamentos e Contratações – CPC, já se manifestou nos autos, sobre a regularidade interna do procedimento, inclusive quanto aos documentos que compõe a sua instrução, como: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Em relação a regularidade fiscal e disponibilidade orçamentaria, todos estão devidamente pontuados nos autos e convalidados pela área técnica.

Aliás, os presentes documentos justificam a contratação, apontando os benefícios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, relacionados as consultas, exames e procedimentos especializados, bem como serviços de apoio para diagnóstico.

Cabe, neste parecer, analisar a legalidade e regularidade do procedimento e da minuta apresentada, observando as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade com os objetivos do Município.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Esse parecer tem por objetivo analisar a minuta do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Itarana/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul, para a gestão associada dos serviços de saúde da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde (TVSPS).

O contrato tem como fundamento legal a dispensa de licitação prevista no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com os arts. 18 e 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).





A dispensa de licitação está amparada no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a celebração de contratos de programa entre entes da Federação e consórcios públicos para a prestação de serviços públicos de forma associada. O art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007 reforça a possibilidade de dispensa de licitação nesses casos, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O objeto do contrato é a gestão associada de serviços públicos de saúde, incluindo consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas, conforme a TVSPS. A prestação dos serviços será realizada pelo Consórcio Público, em regime de governança regional, com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante anuência das partes.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, foi integralmente observada na minuta do contrato. As cláusulas contratuais estão em conformidade com as exigências legais, especialmente no que diz respeito à transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O valor total anual estimado para a execução do contrato é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), calculado com base na média dos valores dos serviços utilizados nos últimos 12 meses e na programação de serviços realizada pelo Consórcio. Esse valor está devidamente justificado e em conformidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contratos de rateio entre entes consorciados, considerando-se, para tanto, a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A dispensa de licitação, nesse contexto, encontra respaldo na natureza específica das relações jurídicas estabelecidas entre os entes consorciados, que atuam de forma associada para a consecução de objetivos comuns, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos. O consórcio público, regulado pela Lei nº 11.107/2005, constitui instrumento de cooperação federativa que permite a gestão compartilhada de atividades e serviços de interesse recíproco, viabilizando a otimização de recursos e a promoção da eficiência administrativa.

O art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ao prever a dispensa de licitação para contratos de rateio e para a celebração de contratos de programa, reflete a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos em situações em que a licitação se mostra inviável ou desnecessária. Isso ocorre porque a relação entre os





entes consorciados é pautada por um regime jurídico próprio, fundamentado na colaboração e na divisão equitativa de encargos, o que afasta a competição típica dos processos licitatórios.

A dispensa de licitação, nesses casos, justifica-se ainda pela existência de um vínculo jurídico preexistente, decorrente do contrato de consórcio público ou do convênio de cooperação, que estabelece as diretrizes e condições para a atuação conjunta dos entes.

Esse vínculo assegura a transparência e a legalidade das contratações, dispensando a necessidade de competição entre particulares, uma vez que os entes consorciados já compartilham objetivos e responsabilidades comuns.

Ademais, a dispensa de licitação para contratos de rateio e contratos de programa está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A simplificação dos procedimentos permite a alocação mais ágil e racional dos recursos públicos, evitando custos desnecessários e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela SEMUS demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação do valor pactuado e das condições estabelecidas no contrato de rateio. A participação do Município de Itarana no CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, por meio do repasse de recursos para custear despesas administrativas, assegura a manutenção dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, contribuindo para a redução de riscos sanitários e ambientais e para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os fundamentos expostos, conclui-se que a dispensa de licitação para a celebração do contrato de rateio em análise é plenamente justificada e adequada, estando em conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O vínculo jurídico existente entre os entes consorciados e o consórcio público justifica a dispensa, sendo esta uma medida que preserva a economicidade e a eficiência administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado pela SEMUS atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação e sua viabilidade técnica e econômica. O Termo de Referência especifica com clareza as condições do contrato, as diretrizes para a execução e os benefícios decorrentes da participação no consórcio público.





A participação no CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL assegura a continuidade dos serviços relacionados a administração da sede administrativa do referido Consórcio.

Além disso, o rateio das despesas administrativas entre os entes consorciados resulta em significativa economia para o Município, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A minuta de contrato de rateio está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2011/2024 e a Lei Municipal nº 818/2008.

O valor total anual estimado para a execução do contrato é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), calculado com base na média dos valores dos serviços utilizados nos últimos 12 meses e na programação de serviços realizada pelo Consórcio. Esse valor está devidamente justificado e em conformidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras aplicáveis.

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela aprovação da minuta de contrato de rateio, com fundamento no art. 75, XI da Lei 14.133/21, recomendando-se:

1. publicação do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e a publicidade do ato.
2. O acompanhamento da execução do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção de medidas de fiscalização e controle.
3. A inclusão do valor do rateio no orçamento do exercício de 2025, conforme previsto na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do no CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 14:29:06

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Serrana – CIM PEDRA AZUL

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 00956/2025

Prezada Secretária,

Ciente da solicitação vindo dessa Secretária Municipal de Saúde, referente a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Serrana – CIM PEDRA AZUL, ciente quanto a existência de dotação Orçamentária para cobertura das despesas e ciente quanto ao parecer jurídico opinando favorável à contratação, encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 07:56:29

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/02/2025 10:19:21

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0500001.09.0007.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/02/2025 13:34:54

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006479





Gerir
contratações



Remessa
de dados



Retificação



Gerir
transferências



Consultas



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#) >

2025.036E0500001.09.0007 ▾

Identificação: 2025.036E0500001.09.0007

Valor estimado: R\$ 620.000,00

Processo administrativo: 000956/2025

Autuação: 10/02/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato de programa do consórcio público da região sudoeste Serrada - CIM PEDRA AZUL.

[🛒 Detalhes](#)

[🔄 Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Encaminhamento Autorização de Dispensa de Licitação e sua publicação anexa, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para que seja realizado os seguintes procedimentos:

- i) integralização da Dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
- ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021;
- e iii) remeter o processo ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ 02.760.004/0001-01 . O Setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 91 da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 20 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/02/2025 08:44:37

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00956/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO – CPF Nº 083.592.647-83**, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.028 - 3393390000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.09.0007

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



Itarana**Dispensa de Licitação****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00868/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83**, visando a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.099 - 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 1.375/2021 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES. ID: 2025.036E0500001.09.0006

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1493451

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00956/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83**, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.028 - 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão

de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES. ID: 2025.036E0500001.09.0007

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1493484

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Operacional, para o Carnaval 2025 em Itarana/ES, que acontecerá dos dias 01 à 04 de março. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **19/02/2025** Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0700001.09.0001

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano

Agente de Contratação
Protocolo 1493744

Inexigibilidade de Licitação**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000925/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa pagamento de DUA referente ao Licenciamento de Alvará de Corpo de Bombeiros referente ao pagamento de fatura para a prestação de serviço de vistoria para licenciamento a fim de atender a "Programação a programação do Carnaval de Itarana/ES, com a programação nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ Nº 02.133.636/0001-37. O valor total para esta contratação é de **R\$ 660,45 (seiscentos e sessenta e quatro e cinco centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**. A decisão de inexigibilidade de licitação



AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 06/02/2025, PROTOCOLO 1493484, EDIÇÃO 2.705, PÁGINA 271.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 000956/2025**, com fulcro no inciso XI do art.75, da Lei Federal nº. 14.133/21 em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERRANA – CIM PEDRA AZUL, CNPJ N° 02.760.004/0001-01, para estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

ONDE SE LÊ:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do Processo nº 00956/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF N° 083.592.647-83, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

LEIA-SE:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do Processo nº 00956/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA -



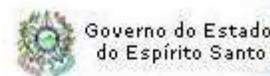
CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor LUCIANO RONCETTI PIMENTA - CPF Nº 114.860.767-69, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

IDENTIFICAÇÃO: Nº 2025.036E0500001.09.0007

Itarana, 14 de fevereiro de 2025

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/02/2025 08:48:17

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1494051

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Data/Hora Recebimento 14/02/2025 08:38:09

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1494051
Título RETIFICAÇÃO - ATO DE RETIFICAÇÃO CIM PEDRA AZUL PROGRAMA 2025
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 17/02/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
24.45	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 000956/2025 DA
06/02/2025, PROTOCOLO 1493484, EDIÇÃO 2.105,
PÁGINA 271.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 000956/2025**, com fulcro no inciso XI do art.75, da Lei Federal nº. 14.133/21 em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERRANA - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01, para estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

ONDE SE LÊ:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do Processo nº 00956/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

LEIA-SE:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do Processo nº 00956/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor LUCIANO RONCETTI PIMENTA - CPF Nº 114.860.767-69, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

IDENTIFICAÇÃO: Nº 2025.036E0500001.09.0007

Itarana, 14 de fevereiro de 2025

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES